



Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Amanda Caldas Rufino

08/23848

Eu, Estado

Orientador: Prof.º Dr. George Rodrigo Bandeira Galindo

Brasília

2013

Eu, Estado

Amanda Caldas Rufino - 08/23848

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Dr. George Rodrigo Bandeira Galindo

Carina Rodrigues de Araújo Calabria

Lucas Daniel Chaves de Freitas

Luís Paulo Bogliolo P Siqueira

A todos aqueles para quem eu expliquei o tema da meu trabalho de conclusão de curso e não entenderam a respeito do que eu ia tratar (na melhor das hipóteses acharam que era sobre alienígenas), mas que mesmo assim me apoiaram a continuar.

AGRADECIMENTOS

A parte dos agradecimentos foi a última que foi feita nesse trabalho, porque por mais que fazê-lo foi difícil, saber o que dizer para as pessoas que me ajudaram a concretizá-lo (e também a superar os últimos 5 anos e meio de graduação) é ainda mais complicado.

Inicialmente, agradeço aos meus pais pelo apoio e por acreditarem em mim da forma que eles acreditam. Sair de casa aos 17 anos para morar só em uma cidade desconhecida foi muito mais difícil para eles do que jamais foi para mim, e mesmo assim, eles me deram um apoio fora do normal, lidando com as saudades, me incentivando - mesmo que por telefone - quando eu tive vontade de desistir, e, acima de tudo, nunca se contentando com apenas "o suficiente". Obrigada por tudo.

À minha avó Maria do Socorro eu agradeço por manter a ilusão de que eu sou brilhante. Coisa de vó mesmo!

À família Caldas Pereira que me aceitou como uma deles e nunca me deixou ter qualquer dúvida de que eu poderia contar com ela em todos os momentos, mesmo que nosso contato anterior tivesse sido bem limitado.

Álvaro Campos escreveu "Mestre, meu mestre querido, Coração do meu corpo intelectual e inteiro! Vida da origem da minha inspiração!". Professor George, nada mais verdadeiro do que essas palavras para descrevê-lo para mim. Muito obrigada por tudo (em especial pela paciência).

No Direito Unb não se tem mais o hábito de os calouros terem um padrinho/madrinha quando entram no curso, mas eu tive a felicidade de ter um. Diego Nardi, você me mostrou uma faculdade completamente diferente da que eu imaginava, uma faculdade que se estende por muito mais do que a sala de aula, e por isso eu serei eternamente grata. Por mais que as nossas opiniões muitas vezes sejam distintas (se não completamente opostas), a minha graduação não teria tido o mesmo valor que ela se não fosse pela sua presença. E, afinal, todo Obi-Wan precisa de seu Anakin.

Fernanda Nogueira, Ilana Kenne e Leonardo Chmielewski, nós aprendemos muito dentro e fora das salas de aula, e, para mim, a maior conquista foi ter podido aprender ao lado de pessoas tão fenomenais como vocês. Entre risos, caretas e lágrimas, os anos se passaram, alguns dos amigos ficaram e outros se foram, e eu tive a sorte de ter tido um porto seguro com vocês três.

Não tem como eu nomear todos aqueles que foram, e ainda são, importantes nessa jornada. Então, fazendo um agradecimento coletivo, obrigada a todos os meus familiares, amigos e professores (muitos se encontram em mais de uma categoria).

1. Introdução	7
2. The Big Bang Theory	12
2.1 Elementos.....	12
2.1.1 População.....	12
2.1.2 Território determinado	13
2.1.3 Governo	15
2.1.4 Capacidade de entrar em relações com os demais Estados	16
2.1.5 Independência e Soberania	16
2.2 Reconhecimento	18
2.2.1 Teoria Constitutiva	19
2.2.2 Teoria Declaratória	20
2.3 Identidade Estatal	21
2.3.1 Do lado de dentro.....	21
2.3.2 Do lado de fora	23
2.3.3 Para que serve a identidade estatal?.....	24
3. Marte Ataca.....	28
3.1 Eles estão no meio de nós: a União Europeia como exemplo.....	31
3.1.1 Evolução da União Europeia	32
3.2 Teoria do No Demos.....	33
4. Stargate	38
4.1. Formação de Identidades Coletivas entre Estados.....	38
4.1.1 Contextos estruturais	38
4.1.2 Processos Sistêmicos	39
4.1.3 Práticas Estratégicas	41
4.2 Estado Internacional de Wendt	42
4.3 Estados nacionais X Estado internacional... ou não	43
5. Conclusão	47
6. Bibliografia	49
7. Anexos - resumo das obras literárias utilizadas	51

1. Introdução

Identidade é uma palavra com várias definições, provavelmente em decorrência de englobar também inúmeras ideias. Quando procurado no dicionário Aurélio o significado da palavra identidade entre os resultados aparece: “o que faz que uma coisa seja da mesma natureza que outra”, “o conjunto de caracteres próprios e exclusivos de uma pessoa” e “identidade pessoal, consciência que alguém tem de si mesmo”.

Fazendo uso dessa última definição – identidade pessoal, a consciência de si mesmo –, passa-se a pensar em como essa consciência é formada.

A consciência que alguém tem de si mesmo, a sua identidade pessoal, sofre influências. Afinal, ninguém vive isolado. Essas experiências não necessariamente precisam ser limitadas àquilo que se vivencia, mas também é possível considerar como experiência de vida os filmes e séries que se assiste, os livros que se lê, os jogos que se joga etc., pois eles têm uma grande influência sobre as pessoas e também sobre a forma por meio da qual estas visualizam o mundo ao seu redor.

Os livros em específico parecem influenciar de forma ainda mais significativa a vida das pessoas, provavelmente porque se investe uma quantidade considerável de tempo para lê-los e, por causa disso, as situações descritas e as personagens criadas são facilmente comparadas com o mundo real.

Claramente se percebe essa correlação quando se fala de livros como “O Mercador de Veneza”, do qual o discurso da personagem Shylock serviu de lema aos judeus durante a Segunda Guerra Mundial; ou então “O Guarani”, cujo índio Peri era uma reprodução do que muitos pensavam ser o “verdadeiro” brasileiro, uma versão romântica, sem dúvidas, mas ainda assim, uma versão; ou então “Os Sofrimentos do Jovem Werther” que influenciou uma grande quantidade de pessoas a cometerem suicídio na Europa.

É óbvio que nenhum livro, filme ou jogo tem a capacidade de transmutar uma pessoa em algo completamente diverso daquilo que ela é, mas é indubitável que, assim como qualquer artefato de cultura, eles têm o poder de pôr um fim à indecisão e fazer com que se escolha um lado, ou seja, eles conseguem incentivar uma escolha quando alguém que já queria tomar uma posição. Afinal, é muito mais fácil ver certa coisa em um livro, ou em qualquer outro lugar, quando inicialmente já se está procurando por ela.

Os livros de ficção científica, por sua vez, parecem exercer influência sobre as pessoas de forma diversa do que a exercida pelos demais gêneros literários. Isso porque

quando se pensa no futuro – e livros de ficção científica são majoritariamente futuristas – não se pensa unicamente nos Jetsons ou no skate voador de “De Volta para o Futuro”, mas se considera – de forma quase que universal – que com o advento de novas tecnologias (e também com a descoberta de outros seres) a sociedade e a forma de viver sofrerão mudanças mais radicais que o meio de transporte a ser utilizado. Tais mudanças não necessariamente constituirão uma evolução quanto à qualidade de vida, ressalte-se, mas independentemente de se boas ou não, espera-se mudanças.

E os autores de ficção científica parecem já estar alojados nesse futuro abstrato de que se fala, mostrando as mais diversas possibilidades (muitas das quais nunca figuraram no imaginário de nenhuma outra pessoa), sejam elas desejáveis ou não.

E tais mudanças de cenário, muitas vezes radicais, levam as pessoas a pensarem não apenas em termos de gostar ou não delas, mas também no sentido de porquê e como; e várias dessas conclusões a que se chega não ficam meramente limitadas a pensamentos sobre civilizações futuras ou obras literárias, mas são trazidas para serem aplicadas à atualidade, seja para embasar o sistema de castas em função da separação que ocorre no filme *Gattaca*¹ a partir do seu nascimento; incentivar a anarquia porque o governo se encontra próximo de se tornar um sujeito do livro 1984 de George Orwell; fortalecer a comunidade e a cooperação internacional, porque se acredita que o modelo da Federação de Star Trek seja ideal; modificar o sistema de ensino para aproximá-lo do de Vulcan; ou então fazer uma política mais rigorosa contra drogas em razão do seu poder destrutivo mostrado no livro *Neuromancer*.

A ficção científica, os seus cenários mirabolantes e as conclusões que se tiram deles são de fundamental importância para o Direito, visto que ele

corresponde a uma certa atitude, uma forma de pensar, uma maneira de referir-se às instituições humanas em termos ideais. Trata-se de uma exigência do senso comum, profundamente arraigada, no sentido de que aquelas instituições de governo dos homens e de suas relações simbolizem **um sonho, uma projeção ideal**, dentro de cujos limites funcionam certos princípios, com independência dos indivíduos.²
(grifo nosso)

E, assim, para que esse sonho possa se realizar é preciso que, inicialmente, se saiba o que as pessoas estão sonhando, qual a sua Utopia. Talvez ela possa ser

¹Filme de 1997, dirigido por Andrew Niccol, estreando Ethan Hawke, Uma Thurman e Jude Law.

²Arnold, Thurman W. *Sociologia del derecho*. Caracas: Org. Auberts, 1971. El derecho como simbolismo.

encontrada em um livro ou em um filme, ou talvez um deles nos mostre exatamente aonde não se quer chegar ou possivelmente nos apresente parte desse sonho, um esboço do que realmente desejamos, por assim dizer.

A relação entre Direito e ficção científica, contudo, não se limita à transposição de conclusões e teorias assimiladas na literatura para o campo jurídico, mas o inverso também se mostra verídico.

Muitas vezes teorias, conceitos ou mesmo correntes de pensamento que são aplicados e defendidos diariamente, seriam considerados ineptos se fossem apresentados às situações e aos problemas que figuram nas obras literárias. Isso se dá porque mesmo que se projetasse tais teorias, conceitos, pensamentos etc. para Estados diversos, ou civilizações diversas, daqueles em que elas se originaram, ainda assim, todo o contexto - o plano de fundo - nos pareceria muito ordinário, muito comum, e não seria possível verdadeiramente colocar a prova essas teorias e etc.. E essa similitude se dá, em grande parte, porque com a globalização e a tecnologia mesmo o que se encontra do outro lado do globo hoje parece igual ao que se tem bem ao lado.

Desta forma, é necessário que se percebam novos “campos de testes” para essas teorias (e todo o resto). E se o que se procura é o diferente, o estranho, para desafiá-los, nada melhor do que a ficção, onde o inimaginável é lugar comum.

Assim, a ficção científica nos permitiria

to dwell ‘in the beyond’ [...] to be part of a revisionary time, a return to our present to redescribe our cultural contemporaneity; to reinscribe our human, historic commonality; to touch the future on its hither side³

Assim, se justifica, em prol de uma análise mais degustada a interdisciplinaridade entre Direito e Literatura, e, é portanto que se neste trabalho se faz uso de duas obras literárias, “Kirinyaga”, de Mike Resnick, e “Do Androids Dream of Electric Sheep”, de Philip K. Dick.

Para o Direito Internacional a utilização destes “campos de testes” é ainda mais indispensável porque tanto ele quanto a ficção possuem algo em comum: ambos lidam diretamente com o “Outro”, seja mutante, ciborgue, máquina e alienígena na ficção, ou Estado e organização internacional no Direito Internacional. Tudo se resume ao fato de

³Pak, Chris. **The Language of Postnationality** em The Postnational Fantasy. Editado por Donald E. Palumbo e C.W. Sullivan III. Carolina do Norte: McFarland&Company, Inc, 2011. Pag 58.
"Lidar com "o além" [...] ser parte de um tempo revisionista, um retorno para o nosso presente para redescrever nossa contemporaneidade cultural; reinscrever nossa comunabilidade humana e histórica; tocar o futuro no seu lado mais próximo" (tradução livre).

que esse “Outro” difere do “Eu”; e que nos dois âmbitos é necessário descobrir meios de lidar com ele, ou seja, a necessidade de criações de “áreas 51”⁴.

Quanto a essa própria construção do que vem a ser o “Eu” - a identidade - a ficção científica novamente é de grande utilidade, porque é impossível formar uma identidade sem que haja relacionamento com aquilo que é estranho, até porque em grande parte é a partir das diferenças que se possui com o “Outro” que se consegue definir o que se vem a ser.

A prova de que essa diferença é imprescindível para a construção da identidade pessoal, é o fato de que qualquer pessoa, quando quer ser caracterizada como um ser único, não como o integrante de um grupo, o faz com base em um conjunto de características que lhes são próprias e exclusivas – ou então num conjunto de característica que lhe é único -, o que é apenas mais uma das definições de identidade apresentadas acima.

No livro “Do Androids Dream of Electric Sheep” esse dilema existencial fica bem evidente na fala da personagem Rachael Rosen, que nada mais é do que uma androide humanoide. Ela foi criada em uma linha de produção, existindo outros “robôs” com as suas mesmas características e com as mesmas lembranças implantadas, ou seja, tudo que faria com que ela fosse um ser único é inexistente para ela, e isso faz com que ela se pergunte se existe algum “Eu” próprio seu, quando outros considerariam o “Eu” dela como seu também.

[...] Identification; there goes I. My god; maybe that's what'll happen. In the confusion you'll retire me, not her. And she can go back to Seattle and live my life. I never felt this way before. We are machines, stamped out like bottle caps. It's an illusion that I – I personally – really exist; I'm just representative of a type.⁵

Ainda, diferentemente do que se está acostumado a pensar (identidade em termos de nacionalismo), a ficção científica comumente mostra futuros com noções plurais e pós-nacionais de identidade, especialmente se se considerar o subgênero “cyberpunk” onde ideais como Estado e nação não se mostram muito presentes, havendo uma verdadeira decadência delas em prol de outras como empresas gigantes

⁴ A area 51 é um local no Deserto de Nevada onde há aqueles que acreditam que o governo norte-americano realiza pesquisas relacionadas com seres extraterrestres. Neste trabalho se usa essa denominação no sentido de local de encontro entre o “Eu” e o “Outro”, entre o normal e o estranho.

⁵ "Identificação; aqui vou eu. Meu Deus; talvez seja isso que vai acontecer. Na confusão você vai me aposentar, não ela. E ela pode voltar para Seattle e viver a minha vida. Eu nunca me senti dessa forma antes. Nós somos máquinas, carimbadas como tampas de garrafas. É uma ilusão que eu - eu pessoalmente - realmente existo; eu sou apenas representante de um tipo." (tradução livre).

que controlam boa parte do mundo (isso pode ser visto em *Neuromancer*⁶, que fala da história de um hacker que é contratado para invadir uma AI de uma empresa).

O trabalho que segue é dividido em três partes. Na primeira procura-se demonstrar o meio pelo qual a identidade nacional se constitui. Na segunda, lida-se com a ameaça que esse sofre em face da existência de blocos regionais, ou mesmo um Estado global. E, por fim, na terceira parte, inicialmente se volta à formação da identidade coletiva entre Estado, passando-se posteriormente à possibilidade da coexistência de um Estado internacional/global com os Estados nacionais, tendo relevância os critérios que constituiriam esse Estado internacional/global.

⁶Obra de Willan Gibson que deu origem ao subgênero literário denominado cyberpunk.

2. The Big Bang Theory

Embora se procure modificar a ênfase do direito internacional – especialmente no contexto moderno – de sociedade de Estados para a comunidade internacional de pessoas, ainda é fato incontestável que o Estado é o ponto central do estudo do Direito Internacional e das Relações Internacionais. Marcelo D. Varella define direito internacional como “o conjunto de regras e princípios que regula a sociedade internacional”, sendo a sociedade internacional composta por Estados, Organizações Internacionais (formadas por Estados) e, em alguns níveis, entes com características estatais. Disso, percebe-se facilmente que ainda o Estado é o elemento fundamental da sociedade internacional. Wendt, por sua vez, chega ao ponto de afirmar que dizer que um teórico de Relações Internacionais tem por foco o Estado seria o mesmo que dizer que o botânico estuda primordialmente árvores.

Considerando a grande importância do Estado, não pode ser visto com nenhuma surpresa o levantamento de questões do tipo: o que é o Estado e como ele se forma.

2.1 Elementos

A Convenção de Montevideú sobre Direitos e Deveres dos Estados⁷ determina quatro elementos que um Estado deve possuir para que ele possa ser considerado sujeito de Direito Internacional⁸.

Art. 1º O Estado como pessoa de Direito Internacional deve reunir os seguintes requisitos:

I – população;

II – território determinado;

III – governo;

IV – capacidade de entrar em relações com os demais Estados.

2.1.1 População

“Governo do povo, pelo povo, para o povo” é uma das mais famosas citações do presidente americano Abraham Lincoln. Nessa citação se encontra dita, de forma explícita, qual é a função de um governo, e dessa forma, de um Estado. O propósito do

⁷ Assinada em Montevideú, Uruguai, em 26/12/33. Aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 18, de 28/08/36, e promulgada pelo Decreto nº 1570, de 13/04/37.

⁸ Apenas os Estados e as Organizações Internacionais são tidos por sujeitos de Direito Internacional. Sujeitos de direito são aqueles capazes de serem titulares de direitos e deveres. Atores internacionais (engloba Estados, Organizações Internacionais, empresas, Organizações Não Governamentais, indivíduos e outros) são todos os participantes de relações jurídicas e políticas internacionais.

governo é promover a prosperidade e a felicidade da população. Pode-se citar Hobbes e sua teoria do contrato social ou Rawls e a teoria contratualista moderna, ou mesmo criticá-los como fizeram Marx, Hegel e Hume, mas ainda assim, um governo terá sempre por pedra fundamental o seu povo.

Para Marcelo D. Varella população “é o elemento humano do Estado. Compreende o conjunto de indivíduos que têm uma relação jurídica determinada com o Estado, abrangendo mesmo aqueles que estão fora de seu território.”⁹

Há que se diferenciar os conceitos de população, nação e povo.

Como dito pelo Prof.º Varella, população se refere ao conjunto de indivíduos que têm ligação com um Estado, sendo esta ligação formada por meio de um vínculo jurídico que é denominado nacionalidade. Ou seja, população se relaciona diretamente com a noção de nacionalidade.

Nação, por sua vez, é uma ideologia e não um conceito jurídico. Nação se relaciona com identidade cultural, histórica, linguística ou mesmo racial.

Por fim, povo é um conceito sociológico, não existindo um conceito jurídico para tal categoria. Povo “ora é usado como o conjunto de indivíduos de uma nação, ora como a população de um território, ora como uma única cultura, entre as várias existentes em um Estado.”¹⁰

2.1.2 Território determinado

“Estados são entidades territoriais”¹¹ é o que James Crawford afirma.

Quando se estuda geopolítica no ensino médio, um dos principais pontos é a diferença entre Estado e Nação, especialmente quando se está estudando as lutas de alguns povos para alcançar um território e ter um Estado reconhecido, dentre os quais pode-se citar a Palestina, os Balcãs, a “questão irlandesa” e a “questão do Quebec”. Enquanto nação é uma entidade política, Estado-nação é uma construção cultural. Podem existir nações que não possuam território, mas território é um elemento indispensável para a configuração de um Estado.

O território é o espaço onde se exerce a soberania estatal. Ele determina os limites do exercício do poder do Estado. Trata-se de um

⁹Varella, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 2ª edição. Saraiva: São Paulo, 2010. pag. 149

¹⁰Varella, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 2ª edição. Saraiva: São Paulo, 2010. pag 153.

¹¹Crawford, James. **The Creation of States in International Law**. 2nd edition. Clarendon Press: Oxford, 2011. pag. 46

verdadeiro título essencial para o exercício das competências estatais.¹²

No artigo 1º da Convenção de Montevideu lê-se a exigência de território determinado. Entretanto, essa exigência não deve ser entendida em sentido absoluto, pois pode-se reconhecer um Estado que não possui fronteiras definitivas, como foi o caso da América Latina e como ocorre atualmente na África e na Ásia.

Ainda, o território de um Estado pode ser determinado por processo de demarcação ou de delimitação. Delimitar é estabelecer os limites de um território¹³, o que se faz por meio de tratados ou costumes. Demarcar, por sua vez, é colocar marcos físicos sobre o território para demonstrar os seus limites.

Possuir território determinado é um requisito para o Estado ser sujeito de direito internacional; entretanto não há qualquer regra estabelecendo a extensão mínima desse território. No quadro a seguir se tem os Estados que possuem menos do que 200 km² de extensão territorial¹⁴, o que demonstra claramente que quando se trata de Estado, tamanho não é requisito para o seu reconhecimento.

Estados¹⁵ com territórios menores que 200 km²

Vatican City <1 km²
Monaco 2 km²
Nauru 21 km²
Tuvalu 26 km²
San Marino 61 km²
Liechtenstein 160 km²
Marshal Islands 181 km²

Uma das justificativas para a não importância da extensão territorial dos Estados poderia ser o princípio da igualdade entre os Estados advindo dos Tratados de Vestfália. No entanto, Malcolm Evans permite analisar essa questão por outro ponto de vista. Extensão territorial não parece ter importância porque, realmente, não é esse o critério utilizado para configurar a existência de território determinado, mas sim a habilidade de reivindicar o território como domínio de exclusiva autoridade.

[...] it is clear that the real issue in most cases is not the size, nor indeed the mere factual possession or control over territory [...], but

¹²Varela, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 2ª edição. Saraiva: São Paulo, 2010. pag. 188/189

¹³ Limites territoriais não são o mesmo que fronteiras, podendo esses estenderem-se por mar, por terra e por ar. Limite determina até onde se estende um território, fronteira é a região ao redor do limite.

¹⁴ Para fazer uma comparação o Distrito Federal possui extensão territorial de 5.787,784 km² (<http://www.mundoeducacao.com.br/geografia/distrito-federal.htm>)

¹⁵ World Gazetteer, 2012. <http://www.world-gazetteer.com/wg.php?x=&men=gpro&lng=en&des=wg&srt=npan&col=abcdefghijklmno&msz=1500>. Acessado em 10/12/12

rather the ability to rightfully claim the territory as a domain of exclusive authority. If, as Arbitrator Huber put it in the *Island of Palmas Case*, sovereignty signifies independence, and independence 'in regard to a portion of the globe... the right to exercise therein, to the exclusion of any other State, the function of a State', then the existence or absence of competing claims to sovereignty would appear to be key.¹⁶

Crawford, porém, discorda da afirmação de Evans de que um território para ser parte de um Estado não pode ter outra reivindicação sobre esse. Ele argumenta que um novo Estado pode existir independentemente de reivindicações ao seu território – tal qual foi o caso de Israel, Kuwait, Mauritania e Belize –, da mesma forma que um Estado continua a existir não obstante existam reivindicações ao seu território.

2.1.3 Governo

Governo parece ser o requisito fundamental para a caracterização de um Estado como sujeito de direito internacional. Pode-se afirmar isso porque esse e os demais requisitos são dele dependentes, ou assim parecem. Como dito anteriormente, população está intrinsecamente relacionada a nacionalidade, e para que haja nacionalidade, primeiramente tem-se que ter um Estado. A relação com território é ainda mais clara, pois na própria de definição de território se tem o espaço onde se exerce a soberania estatal, que é exercida pelo governo. Mas, talvez de todos, o requisito que mais depende do Estado, seja a capacidade de entrar em relações com os demais Estados, pois para que se possa ter qualquer relação com outro Estado, é necessário que se seja um governo soberano.

No entanto, apenas possuir um governo não é suficiente para cumprir com o requisito, é necessário que esse governo seja efetivo.

To a large extent, those addressing the criteria for statehood are unified on one matter above all else: that the criteria are ultimately aimed towards the recognition of 'effective' governmental entities. Governmental effectiveness understood as its power to assert a

¹⁶ Evans, Malcolm D. **International Law**. 3rd edition. Oxford Press: Oxford, 2010. pag. 223

"[...] é claro que o problema real na maioria dos casos não é o tamanho, nem tampouco a mera factual possessão ou controle sobre um território [...], mas sim a habilidade de legitimamente reivindicar o território como um domínio de autoridade exclusiva. Se, como Arbitrador Huber disse no caso da Ilha de Palmas, soberania significar independência, e independência 'referente a uma porção do globo... o direito de exercer nesta, em exclusão de qualquer outro Estado, a função de um Estado', então a existência ou ausência de reivindicações concorrentes à soberania parecem ser a chave." (tradução livre)

monopoly over the exercise of legitimate physical violence within a territory [...] is taken to be central.¹⁷

Um governo para ser efetivo tem que exercer autoridade e ter o direito de exercer tal autoridade.

Crawford alega que o Estado para ser tido como tal precisa: de um governo em controle do seu território; e que mesmo que o direito internacional não exija uma natureza ou extensão do controle, esse deve manter a lei e a ordem e estabelecer instituições básicas.

2.1.4 Capacidade de entrar em relações com os demais Estados

Capacidade de entrar em relações com os demais Estados realmente deve ser considerado um requisito? Poder exercer tais relações é o que caracteriza um Estado? Ou essa é uma consequência do governo soberano como Crawford afirma?

[...] capacity, competence or 'ability' [...] depends partly on the power of internal government of a territory, without which international obligations may not be carried into effect, and partly on the entity concerned being separate for the purpose of international relations so that no other entity both carries out and accepts responsibility for them. In other words, capacity to enter into relations with other States, in the sense in which it might be a useful criterion, is a conflation of the requirements of government and independence.¹⁸

A capacidade não é um elemento em si mesmo (em verdade, todos os elementos possuem uma dependência um dos outros, não podendo ser analisados separadamente), mas sim está intimamente relacionada com o governo, com a independência e com a soberania, como será demonstrado abaixo.

2.1.5 Independência e Soberania

¹⁷ Evans, Malcolm D. **International Law**. 3rd edition. Oxford Press: Oxford, 2010. pag 224

"Em grande parte, aqueles que atendam aos critérios para um Estado são unidos em uma questão acima de todo o resto: que os critérios são ultimamente direcionados ao reconhecimento de entidades governamentais efetivas. Efetividade governamental entendida como o poder de afirmar um monopólio sobre o exercício da violência física legítima dentro de um território [...] é considerado central"(tradução livre)

¹⁸ Crawford, James. **The Creation of States in International Law**. 2nd edition. Clarendon Press: Oxford, 2011. pag 62

"capacidade, competência ou habilidade [...] depende parcialmente do poder do governo interno de um território, sem o qual obrigações internacionais não podem ser levadas a cabo com efeito, e parcialmente da entidade concernente ser separada para o propósito das relações internacionais de forma a que nenhum outra entidade aja e aceite responsabilidade por elas. Em outras palavras, capacidade de entrar em relações com outros Estados, no sentido de que pode ser um critério útil, é uma fusão dos requerimentos de governo e independência." (tradução livre)

Além dos quatro elementos tradicionais, James Crawford insere a independência como critério para o Estado.

Mas o que é independência? A definição dada pelo juiz Anzilotti é considerada a clássica para os internacionalistas.

[...] Independence as thus understood is really no more than the normal condition of State according to international law; it may also be described as sovereignty (*supremapotestas*), or external sovereignty, by which is meant that the State has over it no other authority than that of international law... It follows that the legal conception of independence has nothing to do with a State's subordination to international law or with the numerous and constantly increasing states of *de facto* dependence which characterize the relation of one country to other countries. It also follows that restriction upon a State's liberty, whether arising out of ordinary international law or contractual engagements, do not as such in the least affect its independence. As long as these restrictions do not place the State under the legal authority of another State, the former remains an independent State however extensive and burdensome those obligations may be.¹⁹

Ainda, Crawford alega que algumas vezes o termo soberania é utilizado no lugar de independência, sendo, desta forma, considerado um elemento do Estado. Entretanto, ele afirma que a soberania não deve ser confundida com a independência, pois enquanto ele considera a independência um pré-requisito do Estado, a soberania seria uma consequência deste, um incidente legal. De tal forma, soberania é considerada 'the plenary competence that States prima facie possess.'²⁰

O que se nota é que tanto o critério independência e quanto a consequente soberania já se encontram nos quatro elementos principais – ou mesmo três –, pois como Accioly menciona, governo e capacidade de exercer relações com outros Estados significa ter um governo soberano e não subordinado a outro.

Ainda mais, Koskenniemi, em *What Use for Sovereignty Today*, afirma que hoje em dia a soberania é utilizada justamente para limitar a soberania. Isso quer dizer que,

¹⁹ PCIJ ser A/B no 41, 57-8. Corso di Diritto Internazionale. Terceira edição. Volume I. pag. 163-6.

"Independência como entendida não é nada mais que uma condição normal do Estado de acordo com o direito internacional; pode ser também descrita como soberania (*supremapotestas*), ou soberania externa, o que quer dizer que o Estado não tem outra autoridade sobre si do que o direito internacional... Segue que a concepção legal de independência não tem nada a ver com a subordinação de um Estado ao direito internacional ou com os numerosos - e que aumentam constantemente - estados de dependência *de facto* que caracterizam a relação de um país com outros países. Também segue que a restrição da liberdade de um Estado, tanto decorrente do direito internacional ordinário ou compromissos contratuais, não afetam a independência. Enquanto essas restrições não colocarem o Estado sob a autoridade legal de outro Estado, o primeiro continua um Estado independente, não importa quão extensivas e pesadas sejam essas obrigações" (tradução livre)

²⁰ Crawford, James. *The Creation of States in International Law*. 2nd edition. Clarendon Press: Oxford, 2011. Pag. 89

os Estados estão comprometidos pelos compromissos que estes se envolvem em razão de serem soberanos e não apesar de o serem. De forma mais clara, significa dizer que a aceitação de compromissos não é imposta à soberania, mais sim que um Estado só pode realizar relações com outros Estados (ou com empresas internacionais, ou sujeitos de direito internacional etc.) se estes forem soberanos.

Assim, entende-se que, diferentemente do que Crawford defende, a soberania é sim elemento de constituição do Estado (ou então simplesmente não se entende como o autor pode separar independência – a real – da noção de soberania), pois esta é pré-requisito para que um Estado exerça relações com outros Estados.

2.2 Reconhecimento

Para Varella o reconhecimento de um novo Estado é

A manifestação unilateral e discricionária de outros Estados ou Organizações Internacionais no sentido de aceitar a criação de novo sujeito de direito internacional, portanto, com direitos e deveres.²¹

O reconhecimento é um ato unilateral porque é feito por um único sujeito de direito internacional, seja ele um Estado ou uma Organização Internacional. É discricionário porque o reconhecimento de um Estado por um sujeito não implica o reconhecimento desse Estado pelos demais sujeitos da comunidade internacional.

Também é um ato político. Nesse ponto, pode-se fazer uma divisão em dois sentidos:

- a) É um ato político porque o reconhecimento que uma população e um território se encontram sob a autoridade de um governo significa dizer que não estão sob o domínio de outro Estado; ou
- b) Não existe um dever de reconhecer e tampouco os elementos citados no tópico anterior obedecem a critérios objetivos. Dessa forma, é possível que um Estado com território pouco definido, população dispersa ou com governos instáveis seja reconhecido, enquanto que outro que possua território bem definido, população fixa e homogênea, e governos estáveis não seja reconhecido ou leve décadas para sê-lo.

²¹Varella, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 2ª edição. Saraiva: São Paulo, 2010. pag. 221

Justamente por não haver critérios específicos que definam como será dado o reconhecimento, este varia de Estado para Estado e, de maior importância, de Organização Internacional para Organização Internacional.

Com a queda da União Soviética, muitos Estados se separaram e pleitearam o reconhecimento. O Conselho das Comunidades Europeias, com o intuito de facilitar o processo de reconhecimento – ou mais especificamente para facilitar o exame de se deveria reconhecer um país ou não – editou um Guia para o Reconhecimento de novos Estados da Europa do Leste, que tem por requisitos que o novo Estado:

- Respeite a Carta da ONU, o Acordo Final de Helsinque e a Carta de Paris, especialmente no tocante a direitos humanos, estado de direito e democracia;
- Garanta os direitos humanos dos grupos étnicos e nacionais;
- Respeite os limites territoriais estabelecidos;
- Aceite todas as obrigações referentes ao desarmamento e não-proliferação de armas nucleares;
- Aceite os instrumentos pacíficos de solução de controvérsias.²²

A Organização das Nações Unidas, por sua vez, reconhece apenas os Estados aprovados pelo Conselho de Segurança, sendo que esse não possui qualquer critério para a sua aprovação (e ainda há o direito de veto dos membros permanentes), o que gerou uma baixa taxa de reconhecimento de novos países durante a Guerra Fria.

2.2.1 Teoria Constitutiva

A teoria constitutiva alega que a existência do Estado para os propósitos do Direito Internacional está vinculada à participação deste na comunidade internacional e que essa participação depende de ele ser reconhecido pelos demais membros dessa comunidade. Assim, a existência de um Estado é “teórica” até o momento em que ele é reconhecido.

The difficulty with the constitutive position [...] is that it seeks to maintain that the conferral or withholding of recognition is a legal act (or at least one with legal effects) but that in the absence of either a ‘duty to recognize’ (as asserted by Lauterpacht, 1947) or of the existence of an agency competent to adjudicate (as asserted by

²²Varela, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 2ª edição. Saraiva: São Paulo, 2010. pag. 223/224

Dugard, 1987), then allows the question of status to become entirely dependent upon the individual position of the recognizing States.²³

2.2.2 Teoria Declaratória

A teoria declaratória, por sua vez, defende que um Estado existe para propósitos legais a partir da sua existência *de facto* e que a participação na comunidade internacional e o seu reconhecimento pelos demais Estados seriam meramente benefícios complementares.

A Convenção de Montevideú parece aderir à teoria declaratória, como pode-se perceber pelos seus artigos 3º e 6º:

Art. 3º A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelos demais Estados. Ainda antes de reconhecido, tem o Estado o direito de defender sua integridade e independência, prover a sua conservação e prosperidade, e consequentemente, organizar-se como achar conveniente, legislar sobre seus interesses, administrar seus serviços e determinar a jurisdição e competência dos seus tribunais.

O exercício destes direitos não tem outros limites além do exercício dos direitos de outros Estados de acordo com o Direito Internacional.

Art. 6º O reconhecimento de um Estado apenas significa que aquele que o reconhece aceita a personalidade do outro com todos os direitos e deveres determinados pelo Direito Internacional. O reconhecimento é incondicional e irrevogável.

A Carta de Organização dos Estados Americanos também adere à teoria declaratória, chegando mesmo a reproduzir literalmente o artigo 3º da Convenção de Montevideú em seu artigo 13²⁴.

The difficulty with the declaratory position is that it seeks to maintain both the idea that the creation of States is rule-governed, and that the conferral or withholding of recognition is essentially political and

²³Evans, Malcolm D. **International Law**. 3rd edition. Oxford Press: Oxford, 2010. pag 242/243

"A dificuldade da teoria constitutiva [...] é que ela procura manter que a concessão ou a retenção do reconhecimento é um ato legal (ou ao menos um com efeitos legais), mas que na ausência de um 'dever de reconhecer' (como afirmado por Lauterpacht, 1947) ou da existência de uma agência competente para adjudicar (como afirmado por Dugard, 1987) permite a questão do status se tornar algo inteiramente dependente da posição individual do Estados reconhecedores." (tradução livre)

²⁴ Art. 3º A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelos demais Estados. Ainda antes de reconhecido, tem o Estado o direito de defender sua integridade e independência, prover a sua conservação e prosperidade, e consequentemente, organizar-se como achar conveniente, legislar sobre seus interesses, administrar seus serviços e determinar a jurisdição e competência dos seus tribunais.
O exercício destes direitos não tem outros limites além do exercício dos direitos de outros Estados de acordo com o direito internacional.

discretionary act. To postulate the existence of a rule, but then deny it any ground for being applied is to rely rather heavily upon the self-executory character of formal rule.²⁵

2.3 Identidade Estatal

Como um Estado se forma? Como ele adquire identidade própria?

Um Estado se torna sujeito de Direito Internacional ao cumprir com os requisitos enumerados no artigo 1º da Convenção de Montevideú. Mas mesmo que não o faça, ele continua existindo, a diferença é que não será um sujeito de direito.

Se se seguir a teoria declaratória (e essa é a eleição que se faz no presente trabalho), um Estado não se constitui pelo reconhecimento, resultando daí unicamente relações com os demais Estados.

Assim, se um Estado não se forma pela possessão dos elementos tampouco pelo ato de reconhecimento por parte dos demais Estados, repete-se a pergunta: como ele se constitui?

States are surely not 'created' by international law in the same sense that a cabinet maker might craft a piece of furniture; rather they typically emerge through spontaneous or organized political action on the part of a community who articulate their common destiny in terms of political independence.²⁶

Acredita-se que o Estado, mais especificamente a identidade estatal, tem por origem um processo constitutivo que possui duas fontes, sendo uma interna e outra externa.

2.3.1 Do lado de dentro

Como dito acima, nação se relaciona com identidade cultural, histórica, linguística ou mesmo racial. O que se chama de identidade estatal é justamente o que também se denomina de nação.

²⁵ Evans, Malcolm D. **International Law**. 3rd edition. Oxford Press: Oxford, 2010. pag. 242

"A dificuldade da teoria declaratória é que ela procura manter tanto a ideia de que a criação de um Estado é governada por regras e que a concessão ou a retenção do reconhecimento é essencialmente um ato político e discricionário. Postular pela existência de um regra para depois negá-la qualquer base para ser aplicada é depender muito do caráter auto executório da regra formal." (tradução livre)

²⁶ Evans, Malcolm D. **International Law**. 3rd edition. Oxford Press: Oxford, 2010. pag 218

"Estado certamente não são 'criados' pelo direito internacional no mesmo sentido que um marceneiro cria uma mobília; eles tipicamente emergem por meio de ações políticas espontâneas e organizadas de parte da comunidade que articula seu destino compartilhado em termos de independência política." (tradução livre)

Entre os autores que lidam com o tema da nação e do nacionalismo, um dos mais interessantes é Benedict Anderson, que define nação como sendo “an imagined political community – and imagined as both inherently limited and sovereign.”²⁷

É imaginada porque seus membros nunca conhecerão todos os demais membros pertencentes à nação, mas ainda assim considerarão que vivem em comunidade. É limitada porque impõe diferenças entre o nacional e o estrangeiro, impõe barreiras entre a nação e as outras que existem além da barreira, não considerando jamais uma nação que englobe a todos e que não faça oposição a ninguém. É imaginada como soberana porque, na época em que a ideia de nação nasceu (era do Iluminismo e da Revolução), soberania estava intrinsecamente relacionada com a liberdade. E, por fim, é uma comunidade porque é através da solidariedade que é possível que pessoas morram por essa criação a que deram vida.

A nação, dessa forma, não é algo que simplesmente aparece, mas sim algo construído pelas pessoas que dela fazem parte, podendo mesmo ser dito que a nação só existe nas mentes dessas pessoas, ou seja, a nação seria uma consciência da nação.

Anderson destaca, entre outros pontos, a importância da língua para a criação dessa comunidade imaginada, especialmente após a invenção da impressão.

In the process, they gradually became aware of the hundreds of thousands, even millions, of people in their particular language-field, and at the same time that *only those* hundreds of thousands, or millions, so belonged. These fellow-readers, to whom they were connected through print, formed, in their secular, particular, visible invisibility, the embryo of the nationally imagined community.²⁸

No livro Admirável Mundo Novo, de Huxley, as pessoas são treinadas quando bebês para que pertençam a uma casta específica.

Os livros e o barulho intenso, as flores e os choques elétricos – na mente infantil essas parselhas já estavam ligadas de forma comprometedora; e, ao cabo de duzentas repetições da mesma lição, ou de outra parecida, estariam casadas indissolúvelmente. O que o homem uniu, a natureza é incapaz de separar.²⁹

²⁷ Anderson, Benedict. **Imagined Communities**. Revised edition. Verso: New York, 2006. pag. 6

"uma comunidade política imaginada - e imaginada como tanto inerentemente limitada e soberana." (tradução livre)

²⁸ Anderson, Benedict. **Imagined Communities**. Revised edition. Verso: New York, 2006. pag. 44

"No processo, eles gradualmente se tornaram conscientes de centenas de milhares, mesmo milhões, de pessoas no seu particular campo de linguagem, e, ao mesmo tempo, que apenas aquelas centenas de milhares, ou milhões, pertenciam. Esse companheiros leitores, a quem eles eram conectados por meio da impressão, formaram, no seu secular, particular, especialmente invisível, o embrião da comunidade imaginada nacional." (tradução livre)

²⁹ Huxley, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. Tr. Vallandro, Lino e Serrano, Vidal. Ed. Globo: São Paulo; 2009. pag. 54

O que Anderson se referiu ao falar da imprensa não se relaciona com o exemplo do livro. Não se quer dizer que apenas por ter a mesma língua ou ler os mesmos livros, pessoas construam uma nação entre elas. Uma língua, especialmente se for imposta, não servirá de base para a fomentação de uma consciência nacional. Como Renan afirma, uma língua convida pessoas a se unirem, mas não as força.

A nation is a soul, a spiritual principle. Two things, which in truth are but one, constitute this soul or spiritual principle. One lies in the past, one in the present. One is the possession in common of a rich legacy of memories; the other is present-day consent, the desire to live together, the will to perpetuate the value of the heritage that one has received in an undivided form.³⁰

A mera existência dos elementos tipicamente considerados como formadores de uma nação (raça, língua, religião etc.) não é o suficiente para a construção de uma nação, sendo necessário um sentimento nacional, pois é exatamente nele que se baseia a comunidade imaginada.

2.3.2 Do lado de fora

Schmitt, em sua famosa teoria do amigo/inimigo, alega que a “afirmação política da própria forma de existência implica a determinação do inimigo e a sua exclusão. Por outro lado, ela [afirmação política da própria existência] também envolve a definição de si mesmo em relação àquele outro que vem a ser designado como inimigo.”³¹

Da mesma forma que se considera que a identidade pessoal é constituída por meio de características próprias, ou de um conjunto de características que seja único a um indivíduo, acredita-se, e aqui se parece ter o apoio de Schmitt, que para uma identidade nacional ser composta, a existência de oposição é elemento chave.

No livro “Do Androids Dream of Electric Sheep” a função de um caçador de recompensas é encontrar e destruir os androides que fugiram para a Terra. Contudo, os androides estão ficando cada vez mais difíceis de identificar, pois os novos modelos humanoides são praticamente idênticos aos humanos. Assim os caçadores se deparam

³⁰ Renan, Ernst. **What is a Nation?** retirado do site <http://ig.cs.tu-berlin.de/oldstatic/w2001/eu1/dokumente/Basistexte/Renan1882EN-Nation.pdf>. Acessado em 01/12/12.

"Uma nação é uma alma, um princípio espiritual. Duas coisas, que são na verdade uma, constituem essa alma ou princípio espiritual. Uma está no passado, uma no presente. Uma é a possessão comum de um legado rico em memórias; a outra é o consentimento de todo dia, o desejo de viver junto, a vontade de perpetuar o valor da herança que se recebeu de forma indivisível." (tradução livre)

³¹ Ferreira, Bernard. **Risco Político: crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Ed. UFMG: Belo Horizonte 2004. pag. 45

com um sério problema se eles “eliminarem” um humano no lugar de um androide, uma vez que o homicídio ainda é crime naquela sociedade futurista.

Para impedir que tais erros ocorram, eles realizam testes (Deckard usa um tipo e Resch outro) nos suspeitos e, apenas em caso positivo, androides são eliminados.

“Resch said, ‘What is the basis of your Voigt-Kampff test, Mr. Deckard?’

‘Empathic response. In a variety of social situations. Mostly having to do with animals.’

‘Ours is probably simpler,’ Resch said. ‘The reflex-arc response taking place in the upper ganglia of the spinal column requires several microseconds more in the humanoid robot than in a human nervous system.’ Reaching across Inspector Garland’s desk, he plucked a pad of paper toward him; with a ballpoint pen he drew a sketch. ‘We use an audio signal or a light-flash. The subject presses a button and the elapsed time is measured. We try it a number of times, of course. Elapsed time varies in both the andy and the human. But by the tie ten reactions have been measured, we believe we have a reliable clue. And, as in your case with Polokov, the bone marrow test backs us up.’”³²

Percebe-se, assim, que, da mesma forma que Schmitt, na obra, os androides são caracterizados por serem algo diferente dos humanos, ou seja, sua identidade própria é formada apenas quando em oposição ao seu inimigo, os humanos; não havendo a possibilidade de ser formulada por si mesmo, sem que haja essa contrariedade.

2.3.3 Para que serve a identidade estatal?

Na democracia, a legitimidade para o governo se dá através do povo. E a legitimidade dos governantes para a tomada de decisões existe em razão de estes terem sido democraticamente eleitos.

³²Dick, Philip K. *Do Androids Dream of Electric Sheep*. Del Rey Book. 1st Ballantine Books Trade Paperback Edition., 1996. pag. 119/120

"Resch disse 'Qual é a base para o seu teste Voight-Kampff, Sr. Deckard?'

'Resposta empática. Em uma variedade de situações sociais. A maioria se relacionando com animais.'

'O nosso provavelmente é mais simples,' Resch disse. 'A resposta do arco reflexo que toma lugar na ganglia superior da coluna requer muitos mais microssegundos em um robô humanóide do que no sistema nervoso de um humano.' Alcançando sobre a mesa do inspetor Garland, ele puxou um bloco para si; com uma caneta ele desenhou um rascunho. 'Nós usamos um sinal auditivo ou um light-flash. O sujeito pressiona um botão e o tempo decorrido é medido. Nós tentamos um número de vezes, claro. Tempo gasto varia tanto nos androides quanto nos humanos. Mas ao tempo que dez reações tenham sido medidas, nós acreditamos ter um indício confiável. E, como no seu caso com Polokov, o teste de medula óssea nos apoia.'" (tradução livre)

Faz-se necessária a existência de um mínimo de substrato comum, ou seja, uma noção de identidade do povo (chegando mesmo a se tratar de povo em um sentido uno, como um ente único) para que um governante esteja possibilitado a tomar decisões.

O que se quer dizer com isso é que seria impossível o exercício de um governo sobre um conjunto de seres completamente diferentes uns dos outros, sendo necessário haver uma base comum, por mínima que seja, entre as pessoas que constituem uma Nação. Por que isso? Porque o governo estaria seriamente comprometido – pode-se chegar a dizer que ele seria inútil e estático – se, para que ele pudesse tomar uma decisão, tivesse que considerar as peculiaridades de cada pessoa, ao invés de focar no que elas possuem em comum. Os governantes devem, na tomada de decisões, sempre procurar respeitar as características do povo que representam, pois não faria sentido um povo ser governado por alguém que não os conhece.

Um governo focado nas diferenças nunca conseguiria chegar a uma decisão, pois isto seria tão impossível quanto resolver uma equação matemática na qual só existem incógnitas, não havendo nenhuma constante.

Note-se aqui que não se está falando de uma homogenia, mas sim de um pano de fundo comum, um mínimo de natureza compartilhada, ou seja, pressupostos culturais, políticos, históricos etc, sobre os quais um governante pode embasar as suas decisões.

O problema que existe em se falar nesse plano de fundo comum é o fato de que para que o igual – em larga escala – possa existir, este invariavelmente irá suplantar as diferenças, ou, ao menos, planificá-las.

Tal ocorrência não geraria unicamente a planificação das diferenças, mas também – e o que é mais perigoso – uma eleição do que seria considerado o normal baseado em características de determinado grupo, que seriam estendidas (pode-se mesmo dizer impostas) aos demais grupos formadores do conjunto maior.

Uma consequência ainda pior é o que aconteceria se um indivíduo, ou grupo de indivíduos, não aceitasse viver de acordo com o que lhes é imposto, já que a única opção para aqueles que elegem o “normal, aceitável”, e que se recusam a modificar esse padrão para incluir as pequenas diferenças, seria a exclusão daqueles que não estão de acordo.

Em Kirinyaga esta exclusão fica bem clara. Percebe-se isso no conto que trata dos primeiros imigrantes de Kirinyaga. Um casal decide que a forma de vida Kikuyu é exatamente o que eles desejam (na verdade a decisão é muito mais da mulher do que do casal) e, assim, imigram para Kirinyaga. Entretanto, eles não se adequam perfeitamente,

mais especificamente a mulher tem problemas em se adequar. Inúmeras são as ocasiões neste conto em que as outras mulheres da vila vêm reclamar a Koriba da forma que Mwange (a mulher imigrante) se comporta, e sempre cede a sua forma de viver para que possa se adequar ao esperado de uma mulher Kikuyu (manamoukill). Porém, eventualmente as concessões se tornam impossíveis (nomeadamente a circuncisão pela qual ela teria que passar) e o conto culmina na volta dos imigrantes à Terra.

Dessa maneira, evidente no conto as duas consequências da planificação. Primeiramente a imposição de uma forma de conduta a alguém que não concorda com ela e, por último, a exclusão deste indivíduo que não consegue se adequar perfeitamente ao que lhe é esperado para fazer parte.

Ao se ler a obra “Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law”, de Anghie, nota-se que este cita o que aconteceu com os indígenas e os espanhóis na época da colonização espanhola na América do Sul. O que se deu foi que os espanhóis criaram conceitos referentes tanto à diferença cultural entre estes e os indígenas, quanto outros que se relacionavam com a ideia da razão universal que governaria tanto a eles quanto aos indígenas. O ponto de interesse deste acontecimento foi que tais conceitos “universais” não foram desenvolvidos tendo-se em mente os indígenas, mas sim foi imposto a esses algo que era uma forma de ver o mundo típica dos espanhóis.

“The problem of cultural difference plays a crucial role in structuring Vitoria’s work – his notions of personality, *jus gentium* and, indeed, sovereignty itself. Victoria’s jurisprudence can be seen to consist of three primary elements connected with this problem. First, a difference is postulated between the Indians and the Spanish, a difference which is rendered primarily in terms of the different social practices and customs of each society. Secondly, Vitoria formulates a means of bridging this difference, through his system of *jus gentium* and his characterization of the Indian as possessing universal reason and therefore capable of comprehending and being bound by the universal law of *jus gentium*. Thirdly, the Indian – possessing universal reason and yet backward, barbaric, uncivilized – is subject to sanctions because of his failure to comply with universal standards. It is precisely whatever denotes the Indian to be different – his customs, practices, rituals – which justify the disciplinary measures of war, which is directed towards effacing Indian identity and replacing it with the universal identity of Spanish. These sanctions are

administered by the sovereign Spanish to the non-sovereign Indians.”³³

Então, como se pode defender a ideia do substrato quando se pretende a possibilidade de peculiaridades próprias de cada pessoa?

É possível se esse substrato comum for algo mais abstrato do que realmente concreto. Assim, não se exige/espera que as pessoas pensem e ajam de forma massificada, mas sim que entre os valores defendidos por estas, existam alguns que serão comuns – pode-se dizer universais em pequena escala –, os quais irão garantir a tais pessoas uma noção de identidade coletiva; identidade esta sobre a qual o Estado se constrói e que serve de base à tomada de decisões por este.

³³ Anghie, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge University Press: Cambridge, 2007. Pag. 28/29.

"O problema da diferença cultural tem um papel crucial na estruturação do trabalho de Victoria - as noções dele de personalidade, *jus gentium* e, ainda, soberania mesmo. A jurisprudência de Victoria pode ser vista como consistente de três elementos primários conectados com esse problema. Primeiro, a diferença postulada entre indígenas e espanhóis, a diferença que é tida principalmente em termos de diferença de práticas e costumes sociais de cada sociedade. Em segundo lugar, Victoria formula um meio de superar essa diferença, através de seu sistema de *jus gentium* e a sua caracterização do indígena como possuidor de razão universal e, assim, capaz de compreender e ser vinculado à lei universal do *jus gentium*. Em terceiro lugar, o indígena - possuidor de razão universal e, ainda, bárbaro e não civilizado - é sujeito a sanções por ter falhado em cumprir os padrões universais. É precisamente o que denota o indígena como diferente - seus costumes, práticas e rituais - que justificam medidas disciplinares da guerra, que é direcionada a apagar a identidade indígena e substituí-la com a identidade universal dos espanhóis. Essas sanções são administradas pelos soberanos espanhóis sobre os não soberanos indígenas." (tradução livre)

3. Marte Ataca

Wendt, em seu trabalho "Sovereignty and the UFO", tem por objetivo estudar os limites da soberania antropocêntrica, o que faz por meio da tentativa de responder à pergunta: por que os OVNI's são considerados taboos e não são investigados a sério pelas autoridades?

Soberania antropocêntrica significa dizer que a ideia de soberania é uma que diz respeito unicamente aos seres humanos, não interferindo em seu conceito outros seres ou forças como os animais, a Natureza ou mesmo Deus.

When sovereignty is contested today, therefore, it is always and only among humans, horizontally so to speak, rather than vertically with Nature or God. In this way modern sovereignty is anthropocentric, or constituted and organized by reference to human beings alone.³⁴

Mas qual é a relação entre OVNI's e soberania antropocêntrica? Wendt responde que qualquer coisa que ameace a soberania antropocêntrica seria perigoso às fundações do Estado moderno, e os OVNI's constituem um excelente exemplo deste perigo.

Ufologia é considerada uma pseudo-ciência. Isso se dá não porque se pode comprovar cientificamente que os OVNI's possuem explicações convencionais - e por explicações convencionais, leia-se não extraterrestres -, mas sim porque as pessoas preferem continuar ignorando a possibilidade de os OVNI's terem explicações que poriam em cheque aquilo que elas acreditam ser verdadeiro. Em especial quando essas explicações "alternativas" ameaçam o seu "conhecimento" de que os OVNI's não têm causas extraterrestres. Assim, se chega ao ponto de considerar OVNI's um taboo, quando não uma piada.

Koskenniemi, ao tratar da temática da soberania, afirma, em seu artigo "What use for sovereignty today?", que a soberania sofreu mudanças radicais, não mais correspondendo ao seu sentido clássico de poder incontestável em determinado território. Wendt parece ser da mesma opinião de Koskenniemi, pois alega que o Estado moderno funciona não mais por meio da coerção soberana, mas sim através da

³⁴Wendt, Alexander e Duvall, Raymond. **Sovereignty and the UFO**. In Political Theory. Vol. 36. August 2008. Retirado do site: ptx.sagepub.com por meio do CAPES. Acesso em: 27 de outubro de 2011. Pag. 608.

"Quando a soberania é contestada atualmente, é sempre e apenas entre humanos, horizontalmente falando, e não verticalmente com a Natureza ou Deus. Nesse sentido a soberania moderna é antropocêntrica, ou constituída e organizada tendo por referência ser humanos apenas." (tradução livre)

biopolítica, que seria a governança das condições da vidas das pessoas³⁵, assim, o poder não estaria na capacidade de matar, mas na regularização da população.

Desta forma, a possibilidade de que OVNI's tenham origem alienígena ameaça a governamentalidade moderna, pois eles não estariam dentro do seu espectro de controle.

[...] modern decision presupposes anthropocentrism, which is threatened metaphysically by the possibility that UFOs might be ETs. As such, genuine UFO ignorance cannot be acknowledged without calling modern sovereignty itself into question.³⁶

O "perigo" representado pelos OVNI's não é tanto em razão do fato de eles estarem fora do seu espectro de governamentalidade³⁷, mas sim do quanto fora desse espectro eles se encontrariam. O que se quer dizer é que todo governo possui aqueles que estão fora do seu âmbito de poder³⁸ - o que nesse trabalho se denomina como os "Outros" -, entretanto, no caso dos OVNI's serem ETs, o que se considera "Outro" mudaria radicalmente, provocando modificações na própria concepção da identidade estatal.

As potential subject, then, the UFO radically relativizes modern sovereignty, disturbing its homologous character with the threat of unimagined heterogeneity, the sovereignty of fully alien (non-human) Other.³⁹

O que aconteceria caso se descobrisse que OVNI's realmente têm origem alienígena?

Não é preciso sequer que se imagine uma invasão alienígena como no filme *BattleShip* ou *Independence Day*⁴⁰, bastando pensar-se na possibilidade de uma nave alienígena cair na Terra por problema mecânicos, como no filme *Distrito 9* ou em um dos episódios de *Doctor Who*⁴¹.

³⁵ Koskenniemi diz que a soberania moderna teria por função servir às pessoas, o que parece ser exatamente o que Wendt chama de biopolítica.

³⁶ Wendt, Alexander e Duvall, Raymond. **Sovereignty and the UFO**. In *Political Theory*. Vol. 36. August 2008. Retirado do site: ptx.sagepub.com por meio do CAPES. Acesso em: 27 de outubro de 2011. Pag. 612.

"[...] decisões modernas pressupõe antropocentrismo, que é ameaçado metafisicamente pela possibilidade de os OVNI's serem ETs. Assim, ignorância genuína sobre OVNI's não pode ser reconhecida sem questionar a soberania moderna." (tradução livre)

³⁷ Isso se a teoria da origem alienígena dos OVNI's for comprovada.

³⁸ Não apenas estão fora do controle do Estado, mas auxiliam a definir quem estaria dentro dele. Essa dicotomia é de extrema importância para a criação da identidade estatal, como já demonstrado no primeiro capítulo.

³⁹ Wendt, Alexander e Duvall, Raymond. **Sovereignty and the UFO**. In *Political Theory*. Vol. 36. August 2008. Retirado do site: ptx.sagepub.com por meio do CAPES. Acesso em: 27 de outubro de 2011. Pag. 624.

"Como potencial sujeito, então, OVNI radicalmente relativa a soberania moderna, perturbando seu caráter homólogo com a ameaça de inimaginável heterogeneia, a soberania de alienígena completamente Outro (não humano)." (tradução livre)

⁴⁰ Nesse caso os OVNI's constituiriam uma ameaça tanto ontológica quanto física, com especial atenção à física, enquanto que no presente trabalho se pretende lidar muito mais com o aspecto ontológico da ameaça ao Estado.

⁴¹ Episódio 4 da primeira temporada. **Aliens of London**. Nova versão, escrita por Russell T. Davies, da série de ficção científica transmitida pela BBC entre 1963 e 1989.

Se essa situação viesse a acontecer, a existência de vida em outros planetas ficaria mais do que comprovada e, pior ainda, os extraterrestres teriam em sua posse uma tecnologia superior à nossa, visto que eles conseguiram chegar ao nosso planeta, enquanto que nós não possuímos a tecnologia necessária para retribuir a visita. Assim, dificilmente se esperaria apenas que o ET quisesse ligar pra casa, e medidas precisariam ser tomadas.

Porém, mesmo que os alienígenas parassem a sua nave espacial no gramado da Casa Branca (segundo os filmes, os Estados Unidos seriam o local mais popular para a aterrissagem), a questão dos alienígenas não exigiria uma resposta apenas do Estado onde estes viessem a aterrissar.

Caso essa "visita" viesse a ocorrer, ela desencadearia a necessidade da criação de um Estado global/internacional, ou uma organização que funcionasse como tanto, para lidar com essa situação. E é nessa hipótese que a verdadeira ameaça dos OVNI's ao Estado moderno se faz presente.

The sovereignty identity of the modern state is partly constituted in and through its difference from other such states, which gives modern sovereignty its plural character. Any exteriority that requires subsuming this difference into a global sovereignty would threaten what the modern state is, quite apart from the risk of physical destruction.⁴²

Esse temor de um Estado global (ou de algo similar) é decorrente da ideia de que se um Estado for parte constituinte de um Estado global, por exemplo, este perderia as suas características próprias e, conseqüentemente, deixaria de existir como identidade intrínseca, já que nada mais seria do que parte de um todo, uma peça em um maquinário. Essa imagem é bem similar à pintada no filme de Charles Chaplin denominada Tempos Modernos, onde o empregado deixa de ser considerado uma pessoa para ser apenas parte da linha de produção.

No livro *Kirinyaga*, a personagem principal, Koriba, acredita que para se manter verdadeiro à sua identidade, ele não pode se permitir ser “contaminado” pelos “Outros”, o que no livro é representado especialmente pelos europeus (e como ele era o chefe cultural do mundo que foi criado para o seu povo, ele também não permitia que o resto do seu povo fosse “contaminado”). Ou seja, ele crê que uma identidade só pode ser

⁴²Wendt, Alexander e Duvall, Raymond. **Sovereignty and the UFO**. In *Political Theory*. Vol. 36. August 2008. Retirado do site: ptx.sagepub.com por meio do CAPES. Acesso em: 27 de outubro de 2011. Pag. 621.

"A identidade soberana do Estado moderno é parcialmente constituída na e através da sua diferença de outros Estados, o que dá à soberania moderna seu caráter plural. Qualquer exterioridade que requer a submissão dessa diferença em uma soberania global ameaçaria o que o Estado moderno é, independentemente do risco de destruição física." (tradução livre)

mantida se ela for estática, não se relacionando com outras nem sofrendo qualquer influência (indiferente de tais influências serem positivas ou negativas).

Uma vez que a ameaça dos OVNI's é tão grande, a resposta que os Estados dão para esse problema é ignorá-lo, o que conseguem fazer de forma relativamente fácil, visto que OVNI's não interferem, pelo menos ainda, com a vida humana. Os Estados, assim, acabam por agir como a Terrível Besta Voraz de Traal⁴³, acreditando que se ignorarem a questão dos OVNI's, e suas possíveis consequências, não poderão sofrer as repercussões da ocorrência de vida alienígena inteligente. Isso, todavia, não faz o menor sentido, pois não se pode fundamentar o Estado em um conceito (soberania antropocêntrica) que depende da suposição de que ele deve ser inquestionável.

3.1 Eles estão no meio de nós: a União Europeia como exemplo

A chance de um Estado global/internacional ser formado - excetuando-se a possibilidade de descoberta de vida alienígena inteligente - é pequena⁴⁴; entretanto não é apenas a criação desse que constitui uma ameaça à identidade estatal. Afinal, é possível argumentar-se que qualquer entidade/organização de cunho internacional estaria apta a assumir esse papel de "supressor da identidade estatal", não sendo necessário nem ao menos que tal entidade se apresente na forma estatal (como um Big Brother do livro 1984), podendo mesmo se tratar de megacorporações que adquiram poderes exorbitantes a exemplo das corporações que têm papel de destaque no livro Neuromancer.

[...] the nation-state is superseded as soon as a supra-national system of symbols is established and is adhered to by the masses. This can happen in many ways. Either identification is shifted entirely to the supranational level which takes over the qualities of the nation-state, or the very principle of nationalism is transcended.⁴⁵

Com a criação da União Europeia - não mais a ideia de integração, mas a sua efetiva prática - questões referentes à identidade e à ameaça que esta sofreria em

⁴³ "Terrível Besta Voraz de Traal (um animal estonteantemente burro, que acha que, se você não pode vê-lo, ele também não pode ver você - estúpido feito uma anta, mas muito, muito voraz)" Adams, Douglas. Trad. Carlos Irineu da Costa, Paulo Fernando Henriques Britto. **Guia dos Mochileiros das Galáxias**. ED. Sextante: Rio de Janeiro, 2009. pag. 37

⁴⁴Wendt discorda dessa opinião. Ver **Why a World State is Inevitable? teleology and the logic of anarchy**. University of Chicago; Chicago; Illinois; EUA; 2003.

⁴⁵Smith, A. D. **The Supersession of Nationalism?**. International Journal of Comparative Sociology 31, 1990. pag. 3

"[...] o Estado-Nação é substituído assim que um sistema de símbolos supranacional é estabelecido e aderido pelas massas. Isso pode ocorrer de diversas formas. Ou a identificação muda completamente para o nível supranacional que toma para si as qualidades do Estado-Nação, ou o princípio do nacionalismo é transcendido." (tradução livre)

decorrência de tal integração tomaram o foco das discussões internacionais. Se tal medo é baseado em uma ameaça mais aparente do que real será o tema do capítulo 3.

3.1.1 Evolução da União Europeia

A ideia da integração das nações europeias tem origens remotas. A partir do momento em que se pode falar de história europeia, surge a noção de unidade cultural da Europa, inspirando e atormentando poetas, pensadores e historiadores, como ainda, simultaneamente, acompanhando o ideal de integração política, por mais desvairados ou irrealistas que possam ter sido os contornos dos diferentes projetos que acompanharam a evolução histórica.⁴⁶

Em 18 de abril de 1951, foi assinado um tratado pela França, Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo criando a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). No preâmbulo desse tratado fica evidente a esperança pela criação de uma Comunidade Europeia.

[...] resolvidos a substituir as rivalidades seculares por fusão dos seus interesses essenciais, e a assentar, pela instituição de comunidade econômica, os primeiros alicerces de **comunidade mais ampla e mais profunda** entre os povos há muito divididos por conflitos sangrentos e a lançar as bases de instituições capazes de orientar destino doravante compartilhado. (grifo nosso)

Em 25 de março de 1957, em Roma, a Europa uniu-se ainda mais, através da assinatura dos tratados que instituíram a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (Euratom) - também chamados de Tratados de Roma -, que eventualmente alcançaram a marca de 27 Estados-signatários.

O próximo passo para uma maior união se deu em 17 de fevereiro de 1986, com o Ato Único Europeu, cujo principal objetivo era o relançamento do processo de construção europeia com a intenção de concluir a construção do mercado interno.

Entretanto, o que se veio a chamar de União Europeia⁴⁷ só tomou forma com a assinatura, em 7 de fevereiro de 1992, do Tratado de Maastricht, que entrou em vigor a partir de 1 de novembro de 1993. Esse tratado substituiu a denominação Comunidade Europeia por União Europeia, fundamentando esta em três pilares:

- Conjugação econômica e monetária;

⁴⁶ Accioly, Hildebrando; Silva, G.E. do Nascimento; Casella, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª edição. Ed. Saraiva: São Paulo, 2010. pag. 447

⁴⁷ A União Europeia criada pelo Tratado de Maastricht consiste na conjugação das três comunidades prévias (CECA, CEE e Euratom).

- Política externa e de segurança únicas;
- Cooperação policial e judiciária em matéria penal.

Esse tratado institui, ainda, a cidadania europeia e reforça os poderes do Parlamento Europeu; além de incorporar entre os temas de sua competência o meio ambiente e a saúde pública, entre outros.

O Tratado Constitucional pretendeu levar a União Europeia ao último nível de integração, ou seja, a criação de uma Constituição Europeia, que viria a substituir os tratados fundadores da União Europeia. Tal Constituição foi assinada em 29 de outubro de 2004; entretanto, para entrar em vigor essa deveria passar pelo processo de ratificação, o qual veio a fracassar em vários Estados-membros.

Tendo em vista o fracasso da Constituição Europeia, essa foi abandonada e, em 23 de julho de 2007, foi convocada a Conferência Intergovernamental em Lisboa, cujo objetivo era propor uma alternativa ao Tratado Constitucional.

No dia 13 de dezembro de 2007, o Tratado de Lisboa foi assinado, e, em 1º de dezembro de 2009, após ser ratificado por todos os Estados-membros, esse entrou em vigor.

O Tratado de Lisboa não veio para substituir os tratados fundadores, mas sim para alterá-los, pretendendo:

- reformar as instituições e melhorar o processo de decisão da UE;
- reforçar a dimensão democrática da UE;
- reformar as políticas internas da UE;
- reforçar a política externa da UE.

3.2 Teoria do No Demos

A Corte Federal Constitucional Alemã, no dia 12 de outubro de 1993, decidiu a respeito das reclamações constitucionais concernentes à participação da Alemanha no estabelecimento da União Europeia, o que veio a ser conhecido como a decisão de Maastricht.

J. H. H. Weiler, em seu artigo "Does Europe Need a Constitution? Demos, Telos and the German Maastricht Decision", analisa a decisão da corte alemã e, com base nela, estudou e teceu críticas e comentários à Teoria do "No Demos", segundo a qual a

ausência de um demos europeu impede a democratização da União em nível europeu e requer a mediação de instituições nacionais.

A teoria do "No Demos" considera que o demos (ou Volk para os alemães) tem componentes tanto subjetivos quanto objetivos, que podem ser analisados empiricamente, e, uma vez feita tal observação, se perceberia que não existiria um demos europeu.

Seus componentes subjetivos seriam decorrentes de um sentido de coesão social, destino compartilhado e identidade coletiva. Tais "sentimentos", por sua vez, acarretariam uma lealdade ao demos. Esses componentes subjetivos seriam nada mais do que resultados - ou condicionamentos - dos objetivos, dentre os quais podem ser citados: a língua comum, a história comum, os hábitos culturais e as sensibilidades comuns - ou mesmo elementos atualmente vistos com maus olhos como religião e origem étnica comum.

Neste ponto é válido que se façam duas observações.

A primeira é quanto ao rol que é feito de critérios objetivos. Por mais que se concorde que ao se decretar a existência – ou inexistência – de um destino compartilhado, coesão social ou uma identidade coletiva, se o faz por meio de um parâmetro de comparação - e até aceita-se que esse parâmetro seria justamente os critérios chamados de objetivos pela teoria - acha-se difícil de acreditar na possibilidade de se criar um rol, seja taxativo ou exemplificativo, desses critérios. A razão para tal ceticismo é decorrente da heterogenia do próprio povo⁴⁸, o que faria com que fosse impossível a criação de tal rol, pois os parâmetros utilizados para analisar a existência ou não da coesão social, identidade coletiva e destino compartilhado mudariam de acordo com a pessoa que os estivesse analisando. Por exemplo, no Brasil, alguém poderia usar como parâmetro a mesma língua, ser obediente ao mesmo governo e viver no mesmo território; enquanto que outra pessoa poderia considerar como parâmetro a aflição que um sofre durante um jogo do Brasil contra a Argentina, saber sambar e jogar futebol ou apreciar o Carnaval.

Outra observação se refere ao fato de a teoria considerar que os componentes subjetivos são decorrentes dos objetivos. Não se quer de forma alguma alegar que elementos como língua comum, história comum, hábitos culturais ou sensibilidades comuns não representam uma grande força capaz de constituir um sentimento de

⁴⁸ Aqui se usa a palavra povo no sentido popular, a indicar população, grupo de pessoas pertencentes a uma Nação.

pertencimento a um grupo. Como visto no capítulo 1, Benedict Anderson destaca a língua comum como fator de extrema importância para a sua comunidade imaginada, pois ela serve para aproximar as pessoas e fazê-las perceberem similaridades entre si que eventualmente podem acarretar em inclusão em um determinado grupo - que aqui se tem por uma Nação -; entretanto, como Renan alegou, possuir uma língua em comum "convida" as pessoas a se unirem, não à força, pois se fosse o contrário todas as colônias das grandes metrópoles se sentiriam eternamente como membros do grupo daqueles que os colonizaram, o que não foi o que ocorreu na vasta maioria. Assim, ao mesmo tempo em que não se discorda que é possível que os elementos subjetivos possam decorrer dos objetivos, tampouco se concorda inteiramente com o autor, que parece afirmar que sempre isso ocorrerá, praticamente declarando que os elementos objetivos possuem mais força que os subjetivos.

Independentemente dos elementos objetivos que se coloque no rol, um ponto em comum que se percebe é que, na teoria em voga, a homogenia sempre tem papel de destaque, uma vez que essa é o que permite a um Estado a inclusão ou a exclusão de alguém.

Whereas different writers may throw a different mix of elements into the pot, an insistence on a relatively high degree of homogeneity, measured by these ethno-cultural criteria, is typically an important, indeed critical element of the discourse. Here rests, of course, the most delicate aspect of the theory since the insistence on homogeneity is what conditions in its statal operationalisation the rules for inclusion and exclusion.⁴⁹

Há ainda, uma característica orgânica do demos (Volk, se for pensado no sentido alemão), o qual seria que esse é pré-existente e precede ao próprio governo, sendo este último nada além da expressão política daquele. A consequência desta organicidade é que a nacionalidade seria uma forma de identidade, considerada pela teoria até como mais importante que outras formas de associação e consciência, porque mesmo que se mude a nacionalidade, sempre se será ex-algo.

Um outro ponto que Weiler ressalta é quanto as modificações pelas quais as condições objetivas podem passar, podendo levar a uma mudança na homogenia da linguagem, experiência histórica compartilhada, o que conseqüentemente resultaria em

⁴⁹Weiler, J.H.H. **Does Europe Need a Constitution? Demos, Telos and the German Maastricht Decision.** European Law Journal 1, 1995, pag. 226

"Enquanto diferentes escritores podem lançar um diferente mix de elementos no pote (ideia de jogar na discussão, dar o seu grão de sal etc), uma insistência em um relativo alto grau de homogeneidade, medida por aqueles critérios etno-culturais, é tipicamente um importante, senão crítico elemento do discurso. Aqui se encontra, é claro, o aspecto mais delicado da teoria, já que a insistência na homogenia é o que condiciona, na operação estatal, as regras para inclusão e exclusão." (tradução livre)

alteração da consciência subjetiva, ocasionando, assim, o nascimento de um novo Volk (ou demos).

O autor, porém, é da opinião que tais modificações não poderiam ocorrer em um pequeno espaço de tempo, chegando a dizer que "these mutations are possible in a 'geological' time frame - ephocal, not generational"⁵⁰. Discorda-se, no entanto, do autor, pois acredita-se que tais mudanças podem sim se dar com velocidades absurdas nos tempos modernos - especialmente se se considerar o processo de globalização -, afinal, é justamente a possibilidade de tais mudanças que fundamentam o medo da perda da identidade nacional.

O Volk/demos seria o elemento formador do Estado, pois apenas nações podem ter Estados. Mas, ainda mais importante do que ser condição para a formação do Estado, o demos seria a base para a moderna democracia.

Critically, Volk/nation are also the basis for the modern democratic State: the nation and its members, the Volk, constitute the polity for the purposes of accepting the discipline of democratic, majoritarian governance. [...] a minority will/should accept the legitimacy of a majority decision because both majority and minority are part of the same Volk, belong to the nation.⁵¹

Alexander Wendt apresenta, em seu trabalho, duas versões da teoria do "No Demos", uma "soft" e uma "hard". A "soft" fala que agora não há um demos, mas a possibilidade de um vir a existir não é ignorada *a priori*. A "hard" desconsidera a possibilidade de existência de um demos e considera que, se ela viesse a existir, seria indesejável, porque a integração não é sobre criar uma Nação ou um povo europeu, mas sobre a união dos povos da Europa.

A implicação da inexistência de um demos europeu seria a impossibilidade de haver uma democracia ou democratização da Europa, visto que o demos seria a condição necessária da democracia.

A teoria discorre ainda que a integração europeia poderia envolver a transferência para a União de algumas funções estatais, mas a redefinição de limites políticos só é possível com a existência de um demos. Desta forma, a União Europeia

⁵⁰Weiler, J.H.H. **Does Europe Need a Constitution? Demos, Telos and the German Maastricht Decision**. European Law Journal 1, 1995.pag 227

"essas mutações são possíveis em um período de tempo 'geológico' - de épocas, não geracional" (tradução livre)

⁵¹Weiler, J.H.H. **Does Europe Need a Constitution? Demos, Telos and the German Maastricht Decision**. European Law Journal 1, 1995.pag. 228

"Criticalmente, Volk/nação também é base para o Estado democrático moderno: a nação e seus membros, o Volk, constituem o governo para os propósitos de aceitação da democracia, governo da maioria. [...] uma minoria vai/deve aceitar a legitimidade da decisão majoritária porque tanto a maioria quanto a minoria fazem parte do mesmo Volk, pertencem à nação." (tradução livre)

não tem a autoridade nem a legitimidade de um Estado democrático, e, uma vez que lhe falta legitimidade e autorização, dar mais poder ao Parlamento europeu pode acabar piorando a questão da legitimidade da União, pois um Parlamento sem demos é conceitualmente impossível, praticamente despótico.

If the European Parliament is not the representative of *a* people, if the territorial boundaries of the EU do not correspond to its political boundaries, then the writ of such a parliament has only slightly more legitimacy than the writ of an emperor.⁵²

A teoria do "No Demos" pode ser vista como uma clara indicação do medo que os Estados sentem ao lidar com identidades supranacionais/internacionais. Pois, assim como no caso dos OVNI's, aparentemente considera-se que a negação da existência de uma identidade europeia seria a solução para o problema identitário, agindo como avestruzes ou a Terrível Besta Voraz de Traal.

⁵²Weiler, J.H.H. **Does Europe Need a Constitution? Demos, Telos and the German Maastricht Decision**. European Law Journal 1, 1995. pag. 231

"Se o Parlamento Europeu não é representante de *um* povo, se as barreiras territoriais da UE não correspondem às barreiras políticas, então o mandato deste parlamento tem apenas um pouco mais de legitimidade do que o mandato de um imperador." (tradução livre)

4. Stargate

No capítulo anterior afirmou-se que a possibilidade da criação de um Estado global/internacional é relativamente pequena. Entretanto, essa afirmação não é de todo verdadeira.

Com a evolução da comunicação, a criação da internet, a globalização, e, também, em decorrência dos problemas que se enfrenta atualmente, há uma maior cooperação entre os Estados. Isso quer dizer que se está às portas da concretização da ideia de um Estado global? Não, ao menos não nos termos em que se costuma pensar Estado, ou seja, tendo por base um Estado nacional para se pensar em um global.

Porém, mesmo que nenhuma forma de Estado seja criado⁵³, essa "aproximação" pela qual os Estados vêm passando dá origem a um novo fator, a formação de identidades coletivas entre Estados.

4.1. Formação de Identidades Coletivas entre Estados

Wendt trata da formação dessas identidades em seu artigo "Collective Identity Formation and the International State", o qual serve de base para a primeira parte desse capítulo.

Collective identities vary by issue, time, and place and by whether they are bilateral, regional or global.⁵⁴

De acordo com o autor, existem três tipos de mecanismos que têm papel na formação da identidade coletiva, sendo eles: contextos estruturais, processos sistêmicos e prática estratégica.

4.1.1 Contextos estruturais

Contextos estruturais seriam definidos como as interações das estruturas regionais ou globais que inibiriam ou facilitariam a emergência de uma identidade coletiva.

⁵³ Mais adiante se voltará para a forma de Estado global/internacional diferenciada de um Estado nacional.

⁵⁴Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994, pag. 388
"Identidade coletivas variam por descendência, tempo e lugar e pelo fato de serem ou não bilateral, regional ou global." (tradução livre)

Intersubjective systemic structures consist of the shared understandings, expectations, and social knowledge embedded in international institutions and threat complexes, in terms of which states define (some of) their identities and interests.⁵⁵

As estruturas intersubjetivas servem para determinar (ou, ao menos, ajudar a determinar) quanto "espaço" existe para formação de identidades coletivas. Ou seja, quanto mais conflitos existirem entre os Estados, menos provável será a emergência de um identidade coletiva, pois esses Estados terão medo uns dos outros e defenderão o que Wendt chama de "egoistic identities"⁵⁶.

Ainda, estruturas intersubjetivas dariam significado às estruturas materiais, assim, a forma através da qual se utiliza as estruturais materiais de um Estado é uma consequência de suas estruturas intersubjetivas.

[...] material capabilities may be part of the problem in a conflict, inhibiting the emergence of positive identifications. On the other hand, material structure can facilitate the latter when it provides incentives for collective problem solving [...] or is sufficiently asymmetric that powerful states can coerce weaker ones to identify with them [...]. Such coercion may produce hegemony in the Gramscian sense, but hegemony is a form of collective identity, one less easily created when material power is equally distributed.⁵⁷

4.1.2 Processos Sistêmicos

Processos sistêmicos é a dinâmica de ação estatal no contexto externo. Eles não são caracterizados unicamente por uma ação, mas sim pela prática recorrente de uma dinâmica, cuja consequência é que tais processos são sempre reproduzidos e transformados, nunca sendo estáticos.

Existem dois processos: crescente interdependência e convergência transnacional de valores domésticos.

⁵⁵ Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994, pag. 389

"Estruturas sistêmicas intersubjetivas consistem em entendimentos compartilhados, expectativas, e conhecimento social incorporado em instituições internacionais e complexos ameaça, em termos dos quais o Estado define (alguns deles) suas identidades e interesses." (tradução livre)

⁵⁶ Identidades egoístas nada mais são do que as próprias identidades de cada Estado, aquelas faladas no primeiro capítulo.

⁵⁷ Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994, pag. 389

"[...] capacidades materiais podem ser parte do problema em um conflito, impedindo a emergência de identificações positivas. Por outro lado, estruturas materiais podem facilitar as últimas [identificações positivas] quando provem incentivos para solução de problemas coletivos [...] ou é suficientemente assimétrico que Estados poderosos podem coagir os mais fracos a se identificarem com eles [...]. Essa coerção pode produzir hegemonia no sentido Gramsciano, mas hegemonia é uma forma de identidade coletiva, uma menos facilmente criada quando poder material é igualmente distribuído." (tradução livre)

A interdependência pode tomar, pelo menos, duas formas. A primeira é o aumento da "densidade dinâmica de interações", como ocorre quando há maior comércio e fluxo de capitais entre Estados. A segunda se dá quando aparece um Outro comum, que pode tanto se dar na forma de um agressor comum (o que é frequente em casos de guerra) ou então em uma forma mais abstrata como no caso de guerra nuclear ou colapso ecológico.

While the one [aumento da densidade dinâmica de interações] generates 'dilemmas of common interests' and the other [Outro comum] 'dilemmas of common aversions' [...], both increase the objective vulnerability and sensitivity of actors to each other [...] and, with these, the thickness of systemic structures. This reduces the ability to meet corporate needs unilaterally and increases the extent to which actors share a common fate.⁵⁸

Uma vez que, segundo o autor, a interdependência, seja material ou intersubjetiva, é a chave para o quanto a identidade dos atores é influenciada pelas interações, pode-se considerar que há uma redução no incentivo de se manter "egoistic identities" proporcional à redução da capacidade que os Estados possuem de resolver suas necessidades sozinhos, assim como uma proporcionalidade entre o aumento do nível de destino compartilhado com o aumento do incentivo de se identificar com os outros Estados.

O segundo processo sistêmico (convergência transnacional de valores domésticos) pode se dar em várias áreas, entretanto, tal ocorrência tem maior importância quando se dá no âmbito cultural ou político.

Societal convergence can result from rising interdependence, in which case, its effects will be hard to separate from the latter. But may also stem from demonstration effects, diffusion, and 'lesson drawing' (in which one society learns from another that one form of social organization is 'better' than other⁵⁹). The effect is to reduce the heterogeneity (or increase similarity) among actors.⁶⁰

⁵⁸ Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994. pag. 389.

"Enquanto que um [aumento da densidade dinâmica de interações] gera 'dilemas de interesses comuns' e o outro [Outro comum] 'dilemas de aversões comuns' [...], ambos aumentam a vulnerabilidade objetiva e a sensibilidade dos atores uns aos outros [...] e, com essas, a forçadas estruturas sistêmicas. Isso reduz a habilidade de resolver necessidades coletivas unilateralmente e aumenta a extensão a qual os atores compartilham um destino comum." (tradução livre)

⁵⁹ Quanto à questão do "lesson drawing" é necessário se destacar que por mais que sociedades possam sim vir a "aprender" coisas de outra e se aperfeiçoar (como é o caso do Direito ocidental, que é um herança da cultura romana), falar que uma organização social é "melhor" do que outra deve sempre levantar uma bandeira. Esse tipo de pensamento em muito foi utilizado para que as sociedades "melhores" exercessem controle sobre as "não tão evoluídas", o que demonstra um perigo bem real dessa forma de pensar. Além disso, nem sempre são aqueles pertencentes às sociedades "melhores" que pensam dessa maneira, sendo esse tipo de ideia bem comum entre aqueles pertencentes às sociedades "não tão evoluídas" que ficam maravilhados com as sociedades estrangeiras e tentam transportar para seus países organizações sociais que não combinam com eles, desconsiderando assim,

Desta forma, quanto mais a heterogeneia diminui, cai também a razão para defender identidades que se baseiam na diferença entre Eu e Eles, e a possibilidade para a identificação positiva aumenta⁶¹.

Por mais que interdependência e convergência societária possam gerar incentivos para a formação de identidades coletivas, nenhum desses processos é condição suficiente para esse resultado, podendo mesmo ter o efeito contrário. A vulnerabilidade decorrente da interdependência (não poder mais responder às suas necessidades sozinho) pode ser vista como ameaça ao auto-controle do Estado, e, o aumento das similaridades pode levar ao medo de que um Estado não possuiria razão de ser se ele não for diferente de outros. Assim, de forma a combater essa possível ameaça, Estados podem vir a aumentar os seus esforços para defender e manter suas identidades nacionais - egoistic identities -, ocasionando, desta forma, exatamente o oposto do desejado.

4.1.3 Práticas Estratégicas

Práticas estratégicas se dão quando "others are assumed to be purposive agents with whom one is interdependent", ou seja, quando as estruturas sistêmicas e os processos não apenas afetam as ações dos Estados, mas são por eles ditadas.

Wendt foca em dois tipos de interações: comportamental e retórica.

Comportamental significa dizer que

through repeated acts of reciprocal cooperation, actors form mutual expectations that enable them to continue cooperating.⁶²

Há quem afirme que a interação comportamental só atinge expectativas a respeito do comportamento dos outros, não influenciando identidades e interesses. Wendt, por sua vez, discorda desse ponto de vista, alegando que uma evolução na

completamente os contextos de seus próprios países porque ficaram tão apaixonados pela organização estrangeira, sofrendo de "moléstias de Nabuco".

⁶⁰ Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994. pag 390.

"Convergência societária pode resultar do aumento da interdependência, no caso em que seus efeitos serão difíceis de separar dela. Mas pode também decorrer da demonstração dos efeitos, difusão e 'lesson drawing' (no qual uma sociedade aprende de outra que uma forma de organização social é 'melhor' do que outra). O efeito é a redução da heterogeneia (ou aumento da similaridade) entre atores." (tradução livre)

⁶¹ Identificação positiva é considerar que existe uma só identidade porque somos todos iguais. Basicamente é o tipo de identificação "de dentro" que se defendeu no primeiro capítulo.

⁶² Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994. pag 390.

"através de repetidos atos de cooperação recíproca, atores formam expectativas mútuas que permitem a eles continuarem cooperando." (tradução livre)

cooperação pode ocasionar uma evolução na comunidade - seja isso uma consequência não-intencional ou uma estratégia coletiva de auto-transformação.

Repetidos atos de cooperação tendem a ter dois efeitos nas identidades e interesses.

Primeiramente, se dá o efeito do "reflected appraisals", que se refere à noção de que identidades são formadas através do aprendizado, por meio das interações, de se ver como os outros o veem. Quanto mais significativo forem esses "outros" - importância essa que é medida através de dependência material ou intersubjetiva - mais rápido e profundamente esse processo se dará.

Outro efeito, se refere ao fato de que os atores projetam e tentam manter a imagem que eles apresentam aos demais.

Thus, by engaging in cooperative behavior, an actor will gradually change its own beliefs about who it is, helping to internalize that new identity for itself. By teaching others and themselves to cooperate, in other words, actors are simultaneously learning to *identify* with each other - to see themselves as a 'we' bound by certain norms.⁶³

A retórica atinge resultados similares aos da comportamental, no entanto, o faz por um meio de comunicação diferenciado, qual seja, diálogo e persuasão, educação, trabalho ideológico, argumentação política, etc. Assim, a retórica possui um meio de comunicação muito mais direto do que o comportamental, procurando intencionalmente os resultados, enquanto que no comportamental eles parecem ocorrer de forma muito mais não-intencional. A meta das práticas retóricas é criar solidariedade.

4.2 Estado Internacional de Wendt

Um ponto importante que deve ser feito antes de se expor o que Wendt fala a respeito do Estado internacional é que o autor considera Estados em termos antropomórficos, possuindo identidades, interesses, racionalidade e etc.

Inicialmente - e o que muitas vezes é o mais difícil de compreender - se deve entender que Estado pode ser definido como "estrutura de autoridade política" que

⁶³ Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994. pag 390.

"Assim, engajando em comportamento cooperativo, um ator vai gradualmente mudar suas próprias crenças a respeito de quem ele é, ajudando a internalizar a nova identidade de si mesmo. Ensinando outros e eles mesmo a cooperarem, em outras palavras, atores simultaneamente aprendendo a identificar uns aos outros - a ver eles próprios como um 'nós' regido por certas normas." (tradução livre)

exerce funções de governança sobre determinadas pessoas ou determinado território, podendo essa estrutura autoritária ser, ou não, centralizada em um único ator.

Desta forma, é possível a existência de uma autoridade política que seja internacional e descentralizada; assim, essa estrutura transnacional é justamente o que Wendt denomina Estados internacionais⁶⁴.

O conceito de autoridade tem um aspecto dual: legitimidade e coerção. Isso significa dizer que a internacionalização do Estado exige que ele se identifique com alguma função estatal (legitimação) e possua uma capacidade coletiva para sancionar atores que imponham obstáculos ao exercício dessa função (coerção).

The result of such developments would be an *institutionalization* of collective action, such that state actors would regard it as normal or routine that certain problems will be handled on an international basis. This expectation is likely to be expressed and met in various ways: norms, rules, and principles that define expectations for behavior; routine discussions of collective policy; and interorganizational networks among bureaucratic agencies [...]. By themselves, these forms are not international states, but to the extent that they manifest and contribute to collective identity and enforcement, they will be part of an internationalization of political authority.⁶⁵

4.3 Estados nacionais X Estado internacional... ou não

Ngai is the creator of all things. He made the lion and the elephant, the vast savannah and the towering mountains, the Kikuyu and the Maasai and the Wakamba.

Thus, it was only reasonable for my father's father and *his* father's father to believe that Ngai was all-powerful. Then the Europeans came, and they killed all the animals, and they covered the savannahs with their factories and the mountains with their cities, and they assimilated the Maasai and the Wakamba, and one day all that was left of what Ngai had created was the Kikuyu.

⁶⁴ Na verdade, Wendt faz uso da denominação "estados internacionais" dada por Robert Cox.

⁶⁵ Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State**. *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994. pag. 392.

"O resultado desses desenvolvimentos seriam a institucionalização da ação coletiva, de forma que atores estatais considerariam como normal ou rotineiro que certos problemas serão lidados em nível internacional. Essa expectativa é provável de ser expressada e atingida de várias maneiras: normas, regras e princípios que definem expectativas de comportamento; discussões rotineiras sobre governo coletivo; e networks interorganizacionais entre agências burocráticas [...]. Por si mesmas, essas formas não são Estados internacionais, mas manifestam e contribuem para a identidade coletiva e aplicação, elas irão ser parte da internacionalização da autoridade política." (tradução livre)

And it was among the Kikuyu that Ngai waged His final battle against the god of the Europeans.⁶⁶

Como visto no capítulo anterior, a criação de um Estado global/internacional gera um medo nos Estados nacionais de que esses percam a sua identidade, se tornando nada mais do que parte de um todo. E, no início desse capítulo, apresenta-se a ressalva de Wendt de que os elementos que incentivam a formação de uma identidade coletiva podem ser considerados como ameaças e surtir o efeito contrário ao desejado, fortalecendo as identidades nacionais.

A pergunta a que se propõe responder é se é possível a coexistência de um Estado global com Estados nacionais sem que aquele ameace a manutenção da identidade desses últimos.

Parte-se de um axioma, qual seja: O Estado internacional, ao menos aquele que se defende, não tem os mesmos fundamentos do que o Estado nacional. Enquanto o Estado nacional é baseado em critérios socio-culturais, o mesmo não ocorre com o Estado internacional, que não é definido nem tampouco delimitado pela concepção de Nação.

Usa-se novamente a Europa como exemplo. A União Europeia existe não porque se acredita que existe um povo europeu (a Teoria do "No Demos" deixou isso bem claro), mas sim porque ela tem por objetivo o fortalecimento econômico do grupo, a cooperação da perseguição de certos crimes e etc. Mas por que precisa existir algum tipo de união para que isso ocorra? Em verdade, essa união não é necessária. Entretanto, a existência de uma "autoridade" facilita consideravelmente o alcance dessas metas.

O Estado global/internacional que se propõe é um Estado que se baseie exatamente na "comunidade" de vários (para ser global, de todos) Estados nacionais que confeccionarão uma autoridade que por eles será deferida em certos assuntos, pois no que se refere a tais assuntos a função seria desse Estado global, já que facilitaria a sua concretização uma vez que os Estados membros estariam em consenso a respeito dos valores basilares desse Estado internacional.

Por exemplo: se todos os Estados nacionais do mundo decidissem que erradicar a fome é a sua meta primordial, poder-se-ia criar um Estado global que tivesse por

⁶⁶ Resnick, Mike. **Kirinyaga**. 2009. pag 65/66 [Kindle edition]

"Ngai é o criador de todas as coisas. Ele fez o leão e o elefante, a vasta savana e as altas montanhas, os Kikuyu e os Maasai e os Wakamba,

Assim, era razoável que o pai do meu pai e o pai do pai deste acreditassem que Ngai era todo poderoso. Então os europeus vieram, e eles mataram todos os animais, e eles cobriram a savana com suas fábricas e as montanhas com suas cidades, e eles assimilaram os Maasai e os Wakamba, e um dia tudo o que tinha restado do que Ngai havia criado eram os Kikuyu,

E foi entre os Kikuyu que Ngai travou Sua batalha final contra o deus dos europeus."

função lidar com esse ponto. Entretanto, claro que não é assim tão fácil (sinceramente espera-se que erradicar a fome seja meta de todos os Estados, então com base só no que já tinha sido exposto, não haveria empecilho a um Estado que tratasse disso), pois por mais que sua meta seja a mesma, provavelmente não haverá concordância a respeito da forma através da qual ela será posta em prática.

Assim, não basta apenas que uma "meta" seja o ponto de convergência. Se faz necessário que um conjunto de valores seja o mesmo, para que ele seja utilizado como diretriz para a forma através da qual esse Estado global possa vir a atuar.

Isso soou parecido com o que já foi dito a respeito do consenso para governar. Entretanto, a diferença, e ela é importante, é que o consenso para governar que mencionado no primeiro capítulo, é baseado em valores decorrentes da cultura do seu povo.

Mas todo valor não é decorrente disso? A maioria sim, se não a totalidade. Entretanto, existe aqueles valores que não possuem uma ligação tão forte com a cultura, como é o exemplo de valores econômicos. Porém, mesmo que a ligação seja fraca, ela ainda existe, o que é justamente o maior obstáculo para que se encontre um consenso necessário para a criação de um Estado global.

Ressalta-se, no entanto, que quando se fala de um consenso de valores, não se quer dizer que todos os valores de um Estado devem ser englobados pelo Estado internacional/global, constituindo uma espécie de colcha de retalhos, mas sim que se deve procurar os pontos de encontro do conjunto de valores dos Estados nacionais, e esses pontos de encontro é que, por sua vez, constituirão o conjunto de valores pelo qual o Estado internacional/global será regido.

E é possível que esse dois tipos de Estado, com identidades diferenciadas co-existam, ou realmente o internacional extinguirá a identidade do nacional quando o último se tornar parte daquele?

The view of multiple demoi which I am suggesting, one of truly variable geometry, invites individuals to see themselves as belonging simultaneously to two demoi, based, critically, on different subjective factors of identification. I may be a German national in the in-reaching strong sense of organic-cultural identification and sense of belongingness. I am simultaneously a European citizen in terms of my European transnational affinities to shared values which transcend the ethno-national diversity. So much so, that in a range of areas of public life, I am willing to accept the legitimacy and authority of decision

adopted by my fellow European citizen in the realisation that in these areas I have given preference to choices made by my outreaching demos, rather than by my inreaching demos.⁶⁷

De acordo com a descrição dada por Weiler da geometria dos demoi, pode-se criar uma figura (figura 1) como a abaixo.



Figura 1

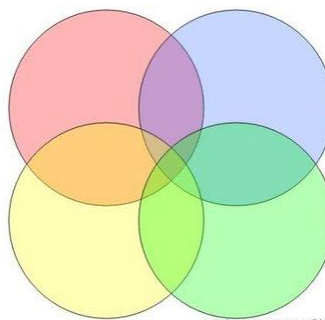


Figura 2

Porém, como já demonstrado acima, o que se acredita que forma o demoi de um Estado internacional/global são os pontos de interseção (figura 2) e não todo o demos de um Estado nacional, como é caracterizado pela figura 1.

O Estado internacional/global não toma para si ou destrói a identidade do Estado nacional, ele apenas é atribuído de funções que são melhor exercidas por uma autoridade com área de atuação mais ampla do que os Estados nacionais.

Internalization is a way of reorganizing and redeploying state power, not withering away of the state.⁶⁸

Dessa forma, acredita-se que a co-existência entre Estados nacionais e Estados internacionais ou global não só é possível, como é bem quista, visto que eles se complementariam⁶⁹.

⁶⁷ Weiler, J.H.H. **Does Europe Need a Constitution? Demos, Telos and the German Maastricht Decision.** *European Law Journal* 1, 1995. pag. 253.

"A visão de múltiplos demoi que eu estou sugerindo, uma de geometria verdadeiramente variável, convida indivíduos a verem a si próprios como pertencentes simultaneamente a dois demoi, baseados, criticamente, em diferentes fatores subjetivos de identificação. Eu posso ser um nacional alemão no forte sentido de identificação orgânico-cultural e sensação de pertencimento. Eu sou simultaneamente um cidadão europeu em termos das minhas afinidades europeias transnacionais de compartilhar valores que transcendem a diversidade etno-nacional. Tanto assim que em uma variedade de áreas da vida pública, eu aceito voluntariamente a legitimidade e autoridade da decisão adotada por meus companheiros europeus na realização de que nessas áreas eu deu preferência para as escolhas feitas pelo meu demos externo [não no sentido de de fora, mas de área maior do que o de dentro, que ele contém], do que pelas do meu demos interno." (tradução livre)

⁶⁸ Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State.** *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994. pag. 393

"Internalização é uma forma de reorganizar e replantar o poder estatal, não enfraquecer o Estado." (tradução livre)

⁶⁹ Claro que isso só ocorreria se o Estado internacional/global possuísse limites de atuação.

5. Conclusão

Esse trabalho partiu da formação da identidade nacional para as ameaças que essa poderia sofrer em face da emergência de um Estado global/internacional (usou-se a União Europeia como exemplo por ser a instituição que mais se assemelha a ele), terminando, por fim, na teorização da possibilidade da co-existência de múltiplas identidades - identidade nacional com identidade coletiva -, sendo que em todo esse "caminho" se teve o gênero da ficção científica como apoio.

Volta-se agora à afirmação de que a possibilidade de criação de um Estado global é relativamente pequena.

Ao final, para o desgosto de Alexander Wendt, a afirmação permanece. Mas cabe ressaltar que essa "possibilidade" é modificada (não torna muito mais possível, mas um pouco mais) dependendo do que se entende por Estado global.

Caso se procurasse a confecção de um Estado global/internacional nos moldes do Estado nacional - fundamentado essencialmente por elementos sócio-culturais, ou seja, a Nação - a chance de ele vir a existir é muito pequena. Isso porque como se disse no capítulo 1, uma das maneiras de formar uma identidade nacional é partindo da oposição que o Eu tem com o Outro. E a chance de se superar todas as diferenças e se ver o mundo inteiro como "Um" tende ao infinito, porque todo mundo aprecia ser "especial", "singular", "diferente". Assim, só se consegue imaginar esse Estado global nesse estilo vindo a existir se for de extrema necessidade que o mundo se veja como Um só, o que só deve ocorrer na hipótese de aparecer um Outro comum a todos nós, como seria o caso da hipótese alienígena dos UFO. Fora tal, difícil imaginar isso ocorrendo.

Agora, se vier-se a considerar um Estado global/internacional que se baseie não em princípios sócio-culturais (que não necessite ter um "povo" comum), mas sim em uma convergência de valores domésticos (o que é bem difícil também, já que esses valores são os mais variados e dificilmente se chegará a um consenso mesmo que seja só dos mais importantes) a probabilidade da existência desse Estado aumenta, porém nem tanto.

Mas por que ela não aumentaria muito? Por mais que seja esse tipo de Estado que eu defendo, e possivelmente estou acompanhada de Alexander Wendt, ainda assim ele é de improvável - ou, no mínimo, difícil - concretização, porque os Estados nacionais teriam que abrir mão de algumas de suas funções e aí entra a questão da

soberania, o que na verdade pode-se simplesmente entender como ninguém pretendendo perder poder, mesmo que seja referente a funções que ele sozinho não consegue cumprir. É muito mais fácil – por razões de orgulho, principalmente – um Estado sustentar que cooperará com os demais Estados do que criar um Estado internacional para resolver problemas que cada um não consegue.

A conclusão a que se chega é que o Estado global/internacional, por hora, continuará a ser um sonho (para alguns), pois ainda há inúmeros obstáculos - praticamente todos decorrentes de resistência por parte dos Estados nacionais por temor de perder poderes e também a sua razão de existir - a serem conquistados. Isso se realmente se deseja a sua concretização, o que é algo a respeito do qual a autora do presente trabalho ainda não tem uma opinião formada, uma vez que na teoria a ideia de um Estado global parece muito boa, na prática, as chances desta ser mutilada em algo horrendo é incrivelmente grande.

6. Bibliografia

Accioly, Hildebrando; Silva, G.E. do Nascimento; Casella, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 18ª edição. Ed. Saraiva: São Paulo, 2010.

Adams, Douglas. Trad. Carlos Irineu da Costa, Paulo Fernando Henriques Britto. **Guia dos Mochileiros das Galáxias**. ED. Sextante: Rio de Janeiro, 2009.

Anderson, Benedict. **Imagined Communities**. Revised edition. Verso: New York, 2006.

Anghie, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge University Press: Cambridge, 2007.

Arnold, Thurman W. **Sociologia del derecho**. Caracas: Org. Auberts, 1971. El derecho como simbolismo.

Cederman, L. E. **Nationalism and Bounded Integration: What it Would Take to Construct a European Demos**. European University Institute Working Papers, European Forum Series. RSC No. 2000/34. 2000.

Crawford, James. **The Creation of States in International Law**. 2nd edition. Clarendon Press: Oxford, 2011.

Dick, Philip K. **Do Androids Dream of Electric Sheep**. Del Rey Book. 1st Ballantine Books Trade Paperback Edition., 1996.

Evans, Malcolm D. **International Law**. 3rd edition. Oxford Press: Oxford, 2010.

Ferreira, Bernard. **Risco Político: crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Ed. UFMG: Belo Horizonte 2004.

Huxley, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. Tr. Vallandro, Lino e Serrano, Vidal. Ed. Globo: São Paulo; 2009.

Pak, Chris. **The Language of Postnationality** em *The Postnational Fantasy*. Editado por Donald E. Palumbo e C.W. Sullivan III. Carolina do Norte: McFarland & Company, Inc, 2011.

PCIJ ser A/B no 41, 57-8. *Corso di Diritto Internazionale*. Terceira edição. Volume I.

Renan, Ernst. **What is a Nation?** Retirado do site <http://ig.cs.tu-berlin.de/oldstatic/w2001/eu1/dokumente/Basistexte/Renan1882EN-Nation.pdf>.

Acessado em 01/12/12

Resnick, Mike. **Kirinyaga: a fable of Utopia**. Kindle edition. 2009

Smith, A. D. **The Supersession of Nationalism?**. *International Journal of Comparative Sociology* 31, 1990.

Smith, A. **National Identity and the idea of European Unity**. *In International Affairs*. Vol. 68, No. 1, 1992.

Varella, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 2ª edição. Saraiva: São Paulo, 2010.

Weiler, J.H.H. **Does Europe Need a Constitution? Demos, Telos and the German Maastricht Decision.** *European Law Journal* 1, 1995.

Wendt, Alexander e Duvall, Raymond. **Sovereignty and the UFO.** *In Political Theory.* Vol. 36. August 2008. Retirado do site: ptx.sagepub.com por meio do CAPES. Acesso em: 27 de outubro de 2011

Wendt, Alexander. **Collective Identity Formation and the International State.** *The American Political Science Review*, Vol. 88, No. 2, 1994.

Wendt, Alexander. **Why a World State is Inevitable? teleology and the logic of anarchy.** University of Chicago; Chicago; Illinois; EUA; 2003.

7. Anexos - resumo das obras literárias utilizadas

Do Androids Dream of Electric Sheep

O livro “Do Androids Dream of Electric Sheep” trata de um mundo futurístico, a grande maioria os humanos abandonaram a Terra, que agora é um lugar tóxico. Quem ficou na Terra e não fugiu para uma das colônias (Marte a mais falada no livro) é porque não tem capacidade para fazê-lo, seja por que não possui uma situação financeira que permita isso ou porque é proibido de fazê-lo, pois tem a sua saúde, seja mental, principalmente, ou física já muito debilitada em razão da poeira tóxica.

Os androides são mais do que tradicionais nas colônias, porém, a existência destes na Terra é proibida. Entretanto, não é de todo raro que alguns fujam das colônias (assassinando seus “donos” no processo) e venham para a Terra, onde serão caçados pelos caçadores de recompensas, como é o caso de Rick Deckard.

A forma pela qual esses androides de forma humanoide são diferenciados dos humanos em geral é através de um teste de empatia, uma vez que os androides não são capazes de sentir empatia.

Rick Deckard justifica a sua profissão por meio da religião Mercerismo (que é baseada na união das pessoas através justamente da empatia), visto que robôs não são seres vivos, assim, é permitido a ele caçá-los e, ainda, visto que para fugir da colônia um robô teria que ter cometido um assassinato, estes seriam assassinos e como tais são exatamente o antagonismo do Mercerismo.

Rick começa a achar a sua profissão cada vez mais onerosa, não em razão do aperfeiçoamento dos androides, mas sim que ele começa a sentir empatia pelos androides, especialmente as mulheres (o que o leva a ter um caso com Rachael Rosen), e destruir esses androides não lhe parece mais o correto, chegando a ser uma violação da sua identidade.

Rick é contratado para caçar X androides que fugiram de Marte. Durante a caçada, três androides se encontram com John R. Isidore, que lhes oferece refúgio, mesmo que fazê-lo seja contra a lei e que a entrega destes às autoridades consagraria àquele que denunciar uma boa quantia em dinheiro. Quando confrontado pelos androides a respeito da razão pela qual ele não vai entregar-lhes, Isidore fala que, uma vez que ele também não é tratado bem pelas pessoas (recebe o estigma de chickenhead,

o que o caracteriza por sua pouca acuidade mental) assim como os andróides, ele não vê razão para entregá-los.

Ao final do livro tanto Isidore quanto Rick precisam se deparar com os fundamentos de suas próprias identidades e com a possível corrupção desta.

Kirinyaga

Mike Resnick começou a escrever Kirinyaga com a intenção de escrever apenas um conto, no entanto, com a resposta positiva ao seu trabalho, ele desenvolveu a história em outros contos (muito ganhadores de Tony) e o resultado final é o livro Kirinyaga, que consiste em dez contos.

O livro trata da história de um grupo de pessoas que, infelizes com o que se tornou o Kenya, decidiu viver as suas vidas de acordo com as tradições do seu povo, os Kikuyu.

Entretanto, fazê-lo no meio do Kenya desenvolvido seria impossível, visto que a vida dos Kikuyu é bem rudimentar. Desta forma, esse grupo de pessoas criou o seu próprio mundo artificial (em um planeta diferente), o qual chamou de Kirinyaga.

A personagem principal da história é Koriba, o *mundumugu*, ou feiticeiro.

Basicamente, o tema principal do livro é a luta de Koriba para conseguir manter as tradições de seu povo, pois mesmo vivendo completamente separado do resto do mundo, cada conto relata uma ameaça ao modo Kikuyu e a que extremos Koriba chega para defendê-lo, muitas vezes mesmo as custas de seu próprio povo.

Ao final do livro, fica óbvio a impossibilidade de se manter um povo completamente estático, seguindo tradições sem que estas sejam questionadas e, em razão disso, Koriba agora deixa o mundo que criou, pois não consegue lidar com as modificações que este sofre.